

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 463, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 759/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.721, de 7 de junho de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 759

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.721, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00329/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9721, 07 de Junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ (CNPJ nº 05.467.547/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.562/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 262ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15/06/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009208/2022-06

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901. CQD: 038/97

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8324/2022, publicado no Diário Oficial da União em 15/06/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado e denominado: "Identificação de compostos e fármacos ativos contra as formas bradizoítos de *Toxoplasma gondii*", sob a responsabilidade do Profa. Dra. Erica dos Santos Martins Duarte. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.563/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 262ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15/06/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009742/2023-95

Requerente: Centro de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB

Endereço: Instituto Butantan - Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900

CQD: 516/20

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8879/2023, publicado no Diário Oficial da União em 26/06/2023

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Dra Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Cultivo de Influenza H5N1 e/ou H5N8 em células MDCK, testes de soroneutralização" a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Renato Mancini Astray. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.564/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 262ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15/06/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009755/2023-64

Requerente: Centro de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB

Endereço: Instituto Butantan - Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900

CQD: 516/20

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8878/2023, publicado no Diário Oficial da União em 26/06/2023

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Dra Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Desenvolvimento de um método analítico de correlação estatística para titulação de cepas vacinais de vírus Dengue" a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Renato Mancini Astray. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

## SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

### PORTARIA SETAD/MCTI Nº 7.151, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012391/2022-19, de 1º de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa UNISELLER - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.798.790/0001-65, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 897, de 28 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 4 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 897, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MCOM Nº 9.468, DE 17 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 490 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.036694/2021-25, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, anciar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de LUZILÂNDIA, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

#### PORTARIA Nº 9.721, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

#### PORTARIA Nº 9.722, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1149/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.721, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078975** e o código CRC **F6BF5CEF** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





01250.054023/2019-73  
Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá

Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM

CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822

Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000

Radioalternativafm987@gmail.com - fone - 55-3361-1293

## **Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

Secretaria de Radiofusão

Departamento de Radiofusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiofusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da coordenação-Geral de Radiofusão Comunitária

**DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO**

**Em 21/10/19 às 15:00 horas**

**Assinatura: Conceição**

**ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ** com **denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM**, portadora do CNPJ nº 05.467.547/0001-15 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Aimoré, nº 600, Bairro Centro, Município de Giruá, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 98.870.000, executante do serviço de radiofusão comunitária, **através de seu representante legal RAFAEL BELMONTE** brasileiro, maior, solteiro, endereço eletrônico rafaelbelmonte@ibest.com.br residente e domiciliado na Travessa José Azzi, nº 37, Bairro Centro, Município de Giruá, Estado do Rio grande do Sul, CEP: 98.870.000, presidente da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá - Rádio Comunitária Alternativa FM, **que tem a localização de instalação do sistema irradiante** na Rua Aimoré, nº 600, Bairro Centro, Município de Giruá, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 98.870.000, Coordenadas do Sistema Irradiante Estação nº 692197257 latitude 28S021000, longitude 54W215100, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária no município de UF descritos, vem através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, com vistas a instrução da presente proposta encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins que:

- a) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- b) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXVIII, da Constituição Federal;
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem a gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

- f) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- g) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- h) todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a lei 9.612 de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998 e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para instalação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros da antena transmissora;
- j) todos os dirigentes da entidade tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos no art. 1º caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, da lei complementar nº 64, de 18 de maio 1990; e
- k) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes Térmos, Pedem Deferimento,

Giruá, RS, 26 de setembro de 2019.

  
Rafael Belmonte  
Presidente

Titulo Eleitor nº 096369660434 – Giruá- RS  
Carteira Identidade Civil nº 1104546922, Expedida pela SJS/DI/RS  
CPF nº 009.199.120/01  
Travessa José Azzi, nº 37, Bairro Centro, Giruá, RS, CEP: 98.870.000

  
Edgar Luis Turenick  
Vice-Presidente  
Titulo Eleitor nº 034516580418 – Giruá - RS



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870.000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Carteira de Identidade Civil nº 7038890534, expedida pela SJS/DI/RS  
CPF nº 420.579.300/68  
Rua Guarani, nº 918, Bairro Santa Rita-Seger, Giruá, RS, CEP: 98.870.000

*Eduarda Panzenhagem Comim*

Eduarda Panzenhagem Comim

Secretária

Título Eleitor nº 114304410469 – Giruá - RS

Carteira de Identidade Civil nº 2115493716 expedia pela SSP/DI/RS

CPF nº 043.005.470/09

Rua Arthur Correa da Luz, nº 24, Bairro Santa Fé, Giruá, RS, CEP: 98.870.000

*Manoel Gilmar A. Belmonte*

Manoel Gilmar do Amaral Belmonte

Segundo secretário

Título Eleitor nº 053228320442 – Giruá - RS

Carteira de Identidade civil nº 1047849326, expedida pela SSP/DI/RS

CPF nº 521.179.950/04

Rua Francisco Silveira Renz, nº 169, Bairro Mucha, Giruá, RS, CEP: 98.870.000

*Adalberto Figueiredo da Silva*

Adalberto Figueiredo da Silva

Tesoureiro

Título Eleitor nº 034495060418 – Giruá - RS

Carteira de identidade civil nº 8039755981, expedida pela SSP/DI/RS

CPF nº 486.262.280/15

Rua Santa Rosa, nº 34, Bairro Santa Rita, Giruá, RS, CEP: 98.870.000

*Santo F. Domingos*

Santo Fernandes Domingos

Segundo Tesoureiro

Título Eleitor nº 007046270485 – Giruá - RS

Carteira de identidade civil nº 1016165423, expedida pela SSP/DI/RS

CPF nº 309.511.780/91

Rua Arthur Ferraz de Almeida Campos, nº 1331, Bairro Mucha, Giruá, RS, CEP: 98.870.000



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

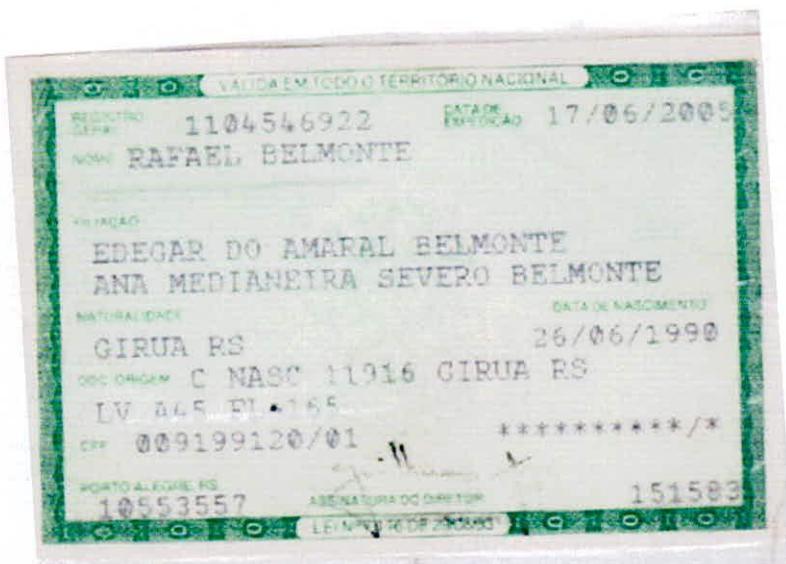
## **DECLARAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ** com **denominação de fantasia RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM**, portadora do CNPJ nº 05.467.547/0001-15 entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Aimoré, nº 600, Bairro Centro, Município de Giruá, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 98.870.000, executante do serviço de radiodifusão comunitária, **através de seu representante legal RAFAEL BELMONTE** brasileiro, maior, solteiro, endereço eletrônico [rafaelbelmonte@ibest.com.br](mailto:rafaelbelmonte@ibest.com.br) residente e domiciliado na Travessa José Azzi, Bairro Centro, Município de Giruá, Estado do Rio grande do Sul, CEP: 98.870.000, presidente da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá - Rádio Comunitária Alternativa FM, **que tem a localização de instalação do sistema irradiante** na Rua Aimoré, nº 600, Bairro Centro, Município de Giruá, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 98.870.000, Coordenadas do Sistema Irradiante Estação nº 692197257 latitude 28S021000, longitude 54W215100, entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar serviço de radiodifusão **VEM DECLARAR E ATESTAR QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE COM SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A ÚLTIMA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES, E COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CONSTANTES DA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**

Sendo verdade firme a presente declaração, sob as penas da lei.

Giruá, RS, 26 de setembro de 2019.

Rafael Belmonte







COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Sistema Comercial Integrado - SCI

**CADASTRO - DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL**

Data: 07/10/2019

Hora: 16:59:

Página: 1

Relatório : SCI8176

**Dados do Imóvel**

Unidade de Saneamento : 094 - GIRUA  
Cód. Imóvel Principal : 0001585552-0  
Localização : 094. 001. 026. 6530  
Complemento de Localização : Apto  
Logradouro : 61 - Travessa JOSE AZZI  
Número : 37

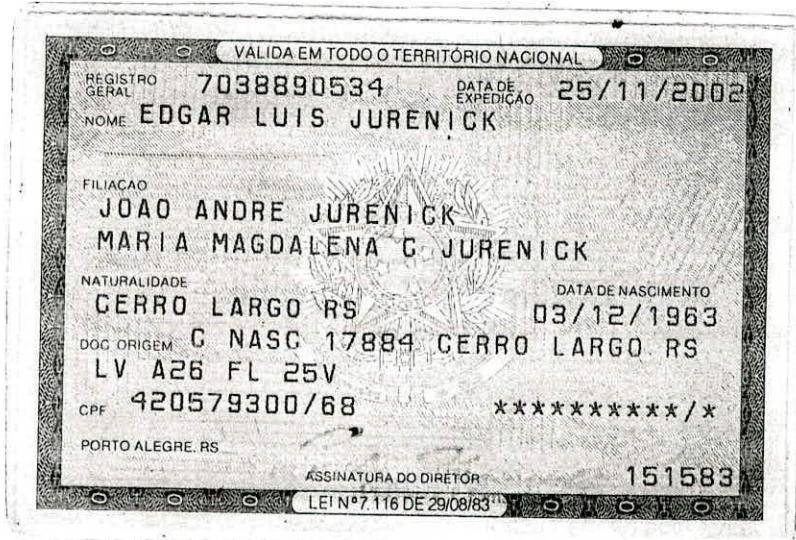
**Dados do Usuário**

Usuário : RAFAEL BELMONTE  
CPF/CNPJ : 009.199.120-01  
Tipo Doc. :  
Nº Doc. :  
Telefone :

**Dados do Endereço Alternativo**

Destinatário :  
Logradouro :  
Número :  
Complemento :  
Bairro :  
CEP :  
Cidade :  
UF :  
Fone Residencial :  
Fone Comercial :

  
Danton Renato Dias  
Mat. 10108.9





EDGAR LUIS JURENICK  
R GUARANI 918 AP 1  
SEGER  
98870-000 GIRUA RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2017/064  
Conta de Energia Elétrica  
Nº. 045594638 série U Pág. 1 de 1  
Data de Emissão 04/09/2019  
Data de Apresentação 09/09/2019  
Conta Contrato No 910007754226

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
03	GIRBU007-00000531	6354430	0801245821

Reservado ao fisco  
F08C.414A.1446.7606.064C.903B.6FD6.DB07

**PRILZADO (A) CLIENTE**  
ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

EDGAR LUIS JURENICK  
R GUARANI, 918 AP 1  
SEGER GIRUA - RS  
CPF:420.579.300-68  
Classificação: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 970 0900	0801245821	3081815264	SET/2019	23/09/2019	94,55
www.rge-rs.com.br					

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Bandeiras	
													Vermelha P1	25 Dias
0600	Consumo do Sistema [KWh]-TUSD	SET/19	98.000	KWh	0,44908164	44,01	44,01	30,00	13,20	44,01	0,42	1,95		
0601	Consumo TE	SET/19	98.000	KWh	0,41785715	40,95	40,95	30,00	12,29	40,95	0,39	1,81		
0602	Adicional em Bandeira Vermelha	SET/19				6,07	6,07	30,00	1,62	6,07	0,06	0,27		
	Total Distribuição					91,03								
	DEBITOS DE OUTROS SERVICOS													
0619	Centro Cívico IP-CIP Municipal	SET/19				3,52								
	<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>					<b>94,55</b>								

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

	kWh	Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIDAÇAO / DATAS DE LEITURA						
	98	29	Consumo	TUSD	TE	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
	103	32	Consumo KWh	0,29026000	0,27501000	30/09/2019	06/08/2019	Multipl.	[kWh]	[%]
	97	30								
	101	29								
	114	33								
	97	27								
	112	31								
	102	29								
	100	31								
	86	30								
	93	33								
	90	30								
	73	30								

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

#### INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.  
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

#### AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal	DÉBITO AUTOMÁTICO	CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica 045594638 Série U	Banco 748 Agência 0307	910007754226	94,55	23/09/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

QUERO QUERO LJ 29 - GIRUA  
SUTEL FILIAL  
GRILLO

AV SANTO ANGELO 230 - CENTRO  
AVENIDA BENTO GOLCALVES 424 - CENTRO  
PRACA ALADIO FERREIRA 28 - CENTRO

836900000008 945500863051 833717327096 10007754226

Autenticação Mecânica







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**043.005.470-09**

Nome

**EDUARDA PANZENHAGEM COMIM**

Nascimento

**12/07/1999**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE CONTROLE**

**DDBB.76D9.AD88.DFD0**

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

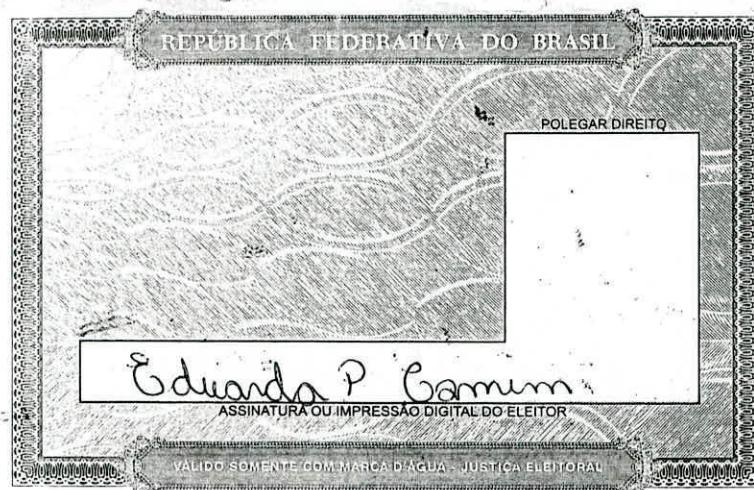
**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 08:10:48 do dia 12/09/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, DEBORA RAQUEL DE LIMA PANZENHAGEN, residente à TRAVESSA ARTUR CORREA DA LUZ Nº 24, Bairro Santa Fé, Cidade de Giruá/RS CEP: 98870-000, CPF nº 020.295.660-12, RG nº 3103948364, Declaro, a pedido da interessada Associação do Movimento de Radio difusão Alternativa de Giruá e para fins de provas, que a Sra. EDUARDA PANZENHAGEM COMIM reside sob a mesma residência acima descrita, pois a mesma é minha filha.

Por ser verdade, data e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Giruá/RS, 22 de Agosto de 2019.

Debora Raquel de Lima Panzenhagen  
DEBORA RAQUEL DE LIMA PANZENHAGEN

Eduarda Panzenhagen Comim  
EDUARDA PANZENHAGEM COMIM

DEBORA RAQUEL DE LIMA PANZENHAGEN  
TR ARTUR C DA LUZ, 24  
STA FE  
98870-000 GIRUA/RS

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 033389504 Série U  
Data de Emissão: 03/05/2019  
Data de Apresentação: 08/05/2019  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 910004276790  
Leitura Próximo Mês: 03/06/2019

Lote	Roleiro de Leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
01	GIRBU004-00000566	6639095	801058417	CC20.EE5E.371D.A075.1400.68E9.2402.7499

PREZADO(A) CLIENTE:

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2018 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui os comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DEBORA RAQUEL DE LIMA PANZENHAGEN  
TR ARTUR C DA LUZ, 24  
STA FE  
98870-000 - GIRUA/RS

OPF 020.295.660-12  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Baixa Renda - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801058417	3081815773	MAI/2019	16/05/2019	35,46

DESCRIMINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Descrição da Operação	Mês Ref	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,35%	COFINS 6,26%	Bandeiras Tarifárias
0505 Consumo TUSD 000 a 030-65 00%	MAI/19	30.000	kWh	0,12300000	3,69	3,69	30,00	1,11	3,69	0,05	0,23	Verde
0505 Consumo TUSD 031 a 100-40,00%	MAI/19	50.000	kWh	0,21100000	10,55	10,55	30,00	3,17	10,55	0,14	0,66	28 Dias
0501 Cons 000 a 030 -TE-65,00%	MAI/19	30.000	kWh	0,14700000	4,41	4,41	30,00	1,32	4,41	0,06	0,28	Amarela
0501 Cons 031 a 100 -TE-40,00%	MAI/19	50.000	kWh	0,25220000	12,61	12,61	30,00	3,78	12,61	0,17	0,79	03 Dias
0501 Adicional B. Amarela Bx Renda	MAI/19				0,05	0,05	30,00	0,02				
0699 Subvenção Tarifária	MAI/19				20,59				20,59	0,28	1,29	
0504 Juros de Mora	ABR/19				0,24							
0505 Multa por Atraso Pgto	ABR/19				0,94							
0505 Atualização Monetária	ABR/19				0,23							
Total Distribuidora					53,31							
0999 Crédito de Subvenção Tarifária					19,02-							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807 Contrib. Custo IP-CIP Municipal	MAI/19				1,17							

Total Consolidado

35,46 31,31 8 9,40 51,85 0,70 3,25



TARIFA ANEEL

Consumo kWh TUSD TE

De 0 a 30 kWh 0,07670000 0,09191000

De 31 a 100 kWh 0,13160000 0,15756000

EQUIPAMENTOS DE MEDICÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 03/05/2019	Leitura 02/04/2019	Fator Multipl.	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês 03/06/2019
6639095	Ativa	15373	15293	1,00	80		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

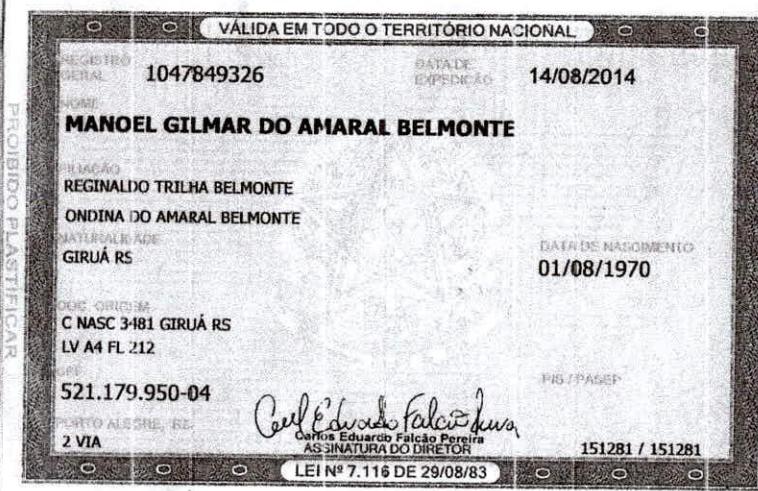
Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

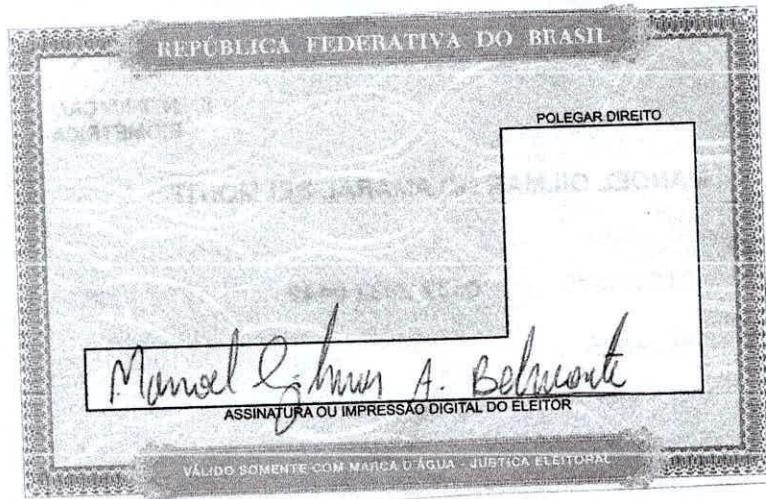
AVISO IMPORTANTE

17533446

17533446

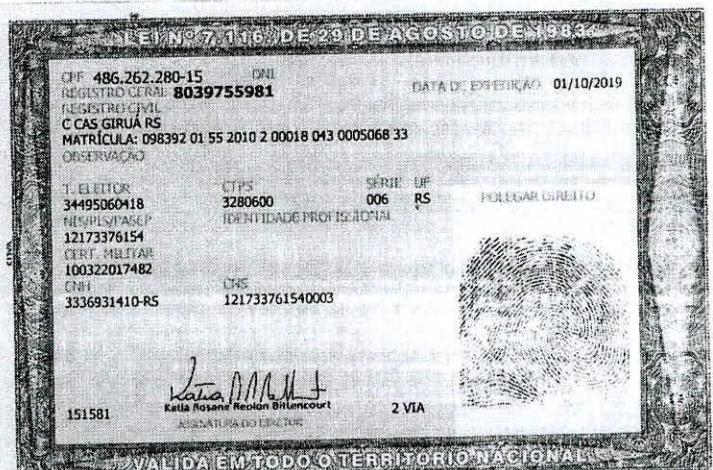




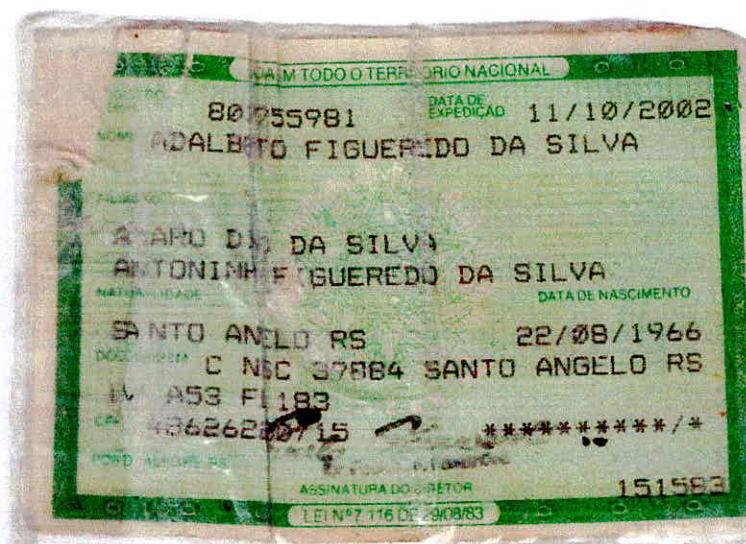












## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilatado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondos Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 000006



Número 32806



ASSINATURA DO PORTADOR

Alvalberio Figueiredo  
Assinatura do Portador

### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ALVALBERTO FIGUEIREDO  
DA SILVA  
 Loc. Nasc. SANTO ANGELO  
 Est. RJ Data 22/8/66  
 Filiacão AMIGO ENZO DA SILVA  
ANTONINHO FIGUEIREDO DA  
SILVA  
 Est. Civil POLITEIRO Doc. N.º 39 994  
 Fls. 183 Liv. 17 53 Reg. Civil FIGUEIREDO  
 Outro doc. ....  
 Situação Militar: Doc. ....  
 Nº ..... Órgão ..... Est. ....  
 Naturalizado Dec. N.º ..... Em ..... / / ...

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....  
 Doc. Ident. N.º ..... Exp. em ..... / ..... / .....  
 Estado .....  
 Obs. ....  
 Data Emissão 30/03/81 DRT 10-2  
PAULO R. MCOLLE  
SEU. JSM

### ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
 Doc. .....  
 Nome .....  
 Doc. .....  
 Nome .....  
 Doc. .....  
 Est. Civil .....  
 Doc. .....  
 Est. Civil .....  
 Doc. .....  
 Nascimento .....  
 Doc. .....  
 Doc. ....





Companhia Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90  
U.S.: 94-GIRUA

RUA BENTO GONCALVES, 999

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto  
Nº 0000100015876284201904 Mês/Ano 04/2019

Usuário

ADALBERTO FIGUEREDO DA SILVA  
Rua SANTA ROSA, 384 - 98870-000

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
15876284	28/2040	00015876284	CORSAN

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	03/2019	02/2019	01/2019	12/2018	11/2018	10/2018
Consumo	12	10	15	12	20	13

Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
Y18AA0113018	168	181	13	29	14

Composição dos Serviços

CATEGORIA	ECO AGUA	ECO ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	13	R\$ 24,78	R\$ 67,73	R\$ 0,00

**SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 92,43**

Descrição dos Itens Faturados

SERVIÇO	VALOR
<b>SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>R\$ 92,43</b>

Valor Iressos: IPAD: R\$ 1,50 (1,65%), COPINE: R\$ 7,92 (7,60%), Base Calculo: R\$ 92,43

Lida e Emitida em:  
23/04/2019 16:25:09

**VENCIMENTO TOTAL A PAGAR**

**08/05/2019 R\$ 92,43**

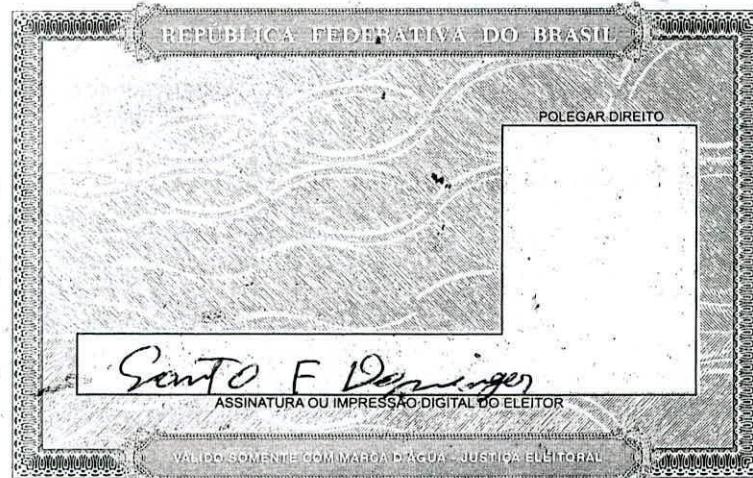
Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m, mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

MANTENHA O SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO. COMPAREÇA A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO CORSAN, PORTANDO UM DOCUMENTO COM FOTO E CONFIRME SEUS DADOS.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,8 a 5,8 UT	8,6 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,77 mg/L
Califormes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPCAO DEB CONTA PELO CODIGO 00015876284 CONVENIO CORSAN





**SANTO FERNANDES DOMINGOS**  
**PRL ARTHUR F DE A CAMPOS, 1331**  
**MUCHA**  
**98870-000 GIRUA/RS**

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 039374770 Série U  
Data de Emissão: 03/07/2019  
Data de Apresentação: 08/07/2019  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 910007618462  
Leitura Próximo Mês: 02/08/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
01	GIRBU004-00000284	6656211	801144826

Reservado ao Fisco  
C6A6.BC37.B0AA.A333.4A85.5809.3D7E.87B5

RESERVADO AO CLIENTE

O valor da sua conta mudará a partir de 19/06/2019 conforme Reajuste Tarifário médio 8,63% homologado pela Res. 2.557/2019 ANEEL.

**DETALHAMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

**SANTO FERNANDES DOMINGOS**  
**PRL ARTHUR F DE A CAMPOS, 1331**  
**MUCHA**  
**98870-000 - GIRUA/RS**

CPF 309.511.780-91  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 <a href="http://www.rge-rs.com.br">www.rge-rs.com.br</a>	801144826	3085409320	JUL/2019	16/07/2019	171,11

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Bandeiras
115	Nº 911201228278	Ref.	Faturada	Med.	Tributos	Operação	ICMS	ICMS%	PIS/COFINS	1,04%	4,77%	Tarifarias	
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUL/19	191.000	KWh	0,43246074	82,60	82,60	30,00	24,78	82,60	0,88	3,94	Verde
0601	Consumo - TE	JUL/19	191.000	KWh	0,41481676	79,23	79,23	30,00	23,77	79,23	0,82	3,78	27 Dias
0601	Adicional da Bandeira Amarela	JUL/19				0,43	0,43	30,00	0,13	0,43		0,02	Amarela
0804	Juros de Mora	JUN/19				0,04						0,02	03 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	JUN/19				3,35							
0805	Atualização Monetária	JUN/19				0,02							
Total	Distribuidora					165,67							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0807	Contrib. Custo IP-CIP Municipal	JUL/19				7,81							
CREDITOS / DEVOLUÇÕES													
0999	Bônus Itaipu Lei 10438/2002					1,81							
0999	Ressarcimento DMIC	MAI/19				0,56							

**Total Consolidado**

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh	Dias	TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIDAÇAO / DATAS DE LEITURAS						
2019	JUL	191	30	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leratura	Leratura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
	JUN	202	31	Consumo kWh	0,27763000	0,26630000	6656211	Ativa	03/07/2019	03/08/2019	Multip.	[KWh]	(%)
	MAI	211	31						13752	13561	1,00	191	
	ABR	171	27										Proximo Mês
	MAR	234	33										02/08/2019
	FEV	203	28										
	JAN	219	29										
2018	DEZ	201	30										
	NOV	207	33										
	OUT	224	30										
	SET	166	32										
	AGO	191	30										
	JUL	215	29										

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

**AVISO IMPORTANTE**

Fls. 25

### Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM

Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá.  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – INSC. MUN: 5822/2013  
Rua Aimoré, 600 - Giruá - RS - CEP: 98870 000  
Radioalternativafm987@gmail.com - 55 3361 1293  
www.alternativafmgirua.com.br

### Lista Qualificada da Diretoria e Conselhos

#### DIRETORIA

Nome do dirigente:		Rafael Belmonte			
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	096369660434
RG:	1104546922	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	00919912001
Endereço:	Rua José Azzi, 37				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Solteiro-maior; Radiodifusor				

Nome do dirigente:		Edgar Luiz Jurenick			
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	034516580418
RG:	7038890534	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	42057930068
Endereço:	Rua Guarani,918				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Solteiro-maior, Costureiro				

Nome do dirigente:		Adalberto Figueredo da Silva			
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	034495060418
RG:	8039755981	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	48626228015
Endereço:	Rua Santa Rosa, 384				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Casado; Funcionária Público				

Nome do dirigente:		Santo Fernandes Domingos			
Cargo:	2º Tesoureiro			Tit. Eleitor:	007046270485
RG:	1016165423	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	30951178091
Endereço:	Rua Arthur Ferraz de Almeida Campos, 1331				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Casado; Aposentado				

Fls. 26  
JO

Nome do dirigente:		Eduarda Panzenhagem Comim						
Cargo:	1ª Secretária				Tit. Eleitor:	114304410469		
RG:	2115493716	Órgão	SSP/RS	CPF:	04300547009			
Emissor:								
Endereço:	Rua Arthur Costa da Luz, 24							
Município:	Giruá			UF:	RS	CEP: 98870-000		
Brasileira	Solteira-Maior ; Profissão Balconista de farmácia							

Nome do dirigente:		Manoel Gilmar do Amaral Belmonte				
Cargo:	2ª Secretário				Tit. Eleitor:	053228320442
RG: 1047849326			Órgão	SSP/RS	CPF:	52117995004
Emissor:						
Endereço:	Rua Francisco Silvério Renz, 169					
Município:	Giruá			UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Casado; Radiodifusor					

Conselho Comunitário:

Nome do dirigente:		Dilene Terezinha Dallago Mentges						
Cargo:	Conselheira Presidente				Tit. Eleitor:	034483310442		
RG:	1036942439	Órgão	SSP/RS	CPF:	45527318072			
Emissor:								
Endereço:	Rua Independência, 303							
Município:	Giruá			UF:	RS	CEP: 98870-000		
Brasileira	Casada ; Empresária							

Nome do dirigente:		Fabio Denis Mayer Macht						
Cargo:	Conselheiro membro				Tit. Eleitor:	072813270400		
RG:	2081656767	Órgão	SSP/RS	CPF:	96793449087			
Emissor:								
Endereço:	Rua Gustavo Zimpel, 511							
Município:	Giruá			UF:	RS	CEP: 98870-000		
Brasileiro	Casado; Pintor							

Nome do dirigente:		Dalva Maria Leite de Moura						
Cargo:	Conselheira Secretária				Tit. Eleitor:	034513800493		
RG:	1018681138	Órgão	SSP/RS	CPF:	23470160082			
Emissor:								
Endereço:	Rua Santa Barbara, 85							
Município:	Giruá			UF:	RS	CEP: 98870-000		
Brasileira	Divorciada ; Professora							

(P)

Fol. 27

JPA

Nome do dirigente:		Ana Lucia Mucha			
Cargo:	Conselheira membro			Tit. Eleitor:	043585820450
RG:	3049365905	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	88222888072
Endereço:	Rua Fernando Soares da Silva,98				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileira	Divorciada ; Profissão Cozinheira				

Nome do dirigente:		Maurilio Borges de Matos			
Cargo:	Conselheiro membro			Tit. Eleitor:	023700050400
RG:	5022030026	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	22065334053
Endereço:	Rua Clementino Prado,554				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Casado ; Aposentado				

## Conselho Fiscal:

Nome do dirigente:		Edio João Leite de Almeida			
Cargo:	Conselheiro Presidente			Tit. Eleitor:	061094830485
RG:	8076921603	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	93216360059
Endereço:	RS 344, KM 62 , nº1014				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Casado, Empresário				

Nome do dirigente:		Carlos Santos de Assunção			
Cargo:	Conselheiro Secretário			Tit. Eleitor:	061090900450
RG:	9051530112	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	71289810044
Endereço:	Rua João Reinaldo Ruchel,333				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Divorciado ; Advogado				

Nome do dirigente:		Luiz Carlos da Luz Braz			
Cargo:	Conselheiro			Tit. Eleitor:	054302210485
RG:	1051531869	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	68356200059
Endereço:	Rua São José,33				
Município:	Giruá		UF:	RS	CEP: 98870-000
Brasileiro	Casado, Profissão Calceteiro				

*Rafael Belmonte*  
RAFAEL BELMONTE  
Presidente Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá.

**TABELIONATO  
GIRUÁ**

*Tabelionato de Notas de Giruá - RS*

Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá - RS - CEP 98870-000 - Fone: (55) 3361-1462

Tabeliã Designada: Bel. Ana Luiza Moura Vargas



Reconheço AUTENTICA a firma de RAFAEL  
BELMONTE (a) por ASSOCIAÇÃO DO  
MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO  
ALTERNATIVA DE GIRUÁ. Dou fé.  
Giruá, 19 de setembro de 2019

Solange Maria Medeiros - Escrivente Autorizado

Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
(0249.01.1900003.02261)

**TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ**  
Rua Bento Gonçalves, 34 - Giruá - RS  
Fone (55) 3361-1462  
Bel. Ana Luiza Moura Vargas  
Tabeliã Designada  
Pitter Gabriel da Natividade Heinzman  
Substituto da Tabeliã Designada



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO N.º  
1051531869

DATA DE  
EXPEDIÇÃO  
12/08/2011

NOSSO  
NOME  
**LUIZ CARLOS DA LUZ BRAZ**

ENDEREÇO  
GENTIL DOS SANTOS BRAZ  
ALZIRA DA LUZ BRAZ  
NATURALIDADE  
GIRUA RS

DATA DE NASCIMENTO  
10/07/1970

DOC. ORIGEM  
C NASC 21212 GIRUA RS  
LV A25 FL. 13

CPF  
683.562.000-59

ENDO ALEGRE, RS  
2 VIA

*Carlo Eduardo Falcao Pereira*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/88

151281 / 151281



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Luiz Carlos do Nascimento

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Companhia Riograndense de Saneamento

CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.: 94-GIRUA

RUA BENTO GONCALVES, 999

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100015879535201906 Mês/Ano 06/2019

Usuário

LUIZ CARLOS DA LUZ BRAZ

Rua SAO JOSE, 33 - 98870-000

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio			
15879585	32/3610	00015879585	CORSAN			
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	05/2019	04/2019	03/2019			
Consumo	8	13	12			
	28	24	23			
Dados do Consumo do Mês						
Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)			
A161 120467	364	374	10			
Dias de Consumo						
	31		Média Mensal			
			18			
Composição dos Serviços						
CATEGORIA	ECO.AQUA	ECO.ESGOTO	CONSUMO	SERVICO.BASICO	VALOR.AQUA	VALOR.ESGOTO
RB	1	0	10	R\$ 24,78	R\$ 52,10	R\$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 76,00

SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 76,00
FA - Multa de Mora 04/2019		R\$ 1,97
FA - Parc. dívida 2/4		R\$ 60,08
FA - Juros de Mora 04/2019		R\$ 1,10

Valor Impostos: PIS/COFINS R\$ 2,27 (1,65%), COFINS R\$ 10,46 (7,60%). Base Calculo: R\$ 137,68

Lida e Emitida em:  
01/07/2019 11:11:50

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
14/07/2019 R\$ 140,75

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, Juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art, 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

CORSAN INFORMA: CONFORME RESOLUÇÃO DECISÓRIA DA AGERGS Nº 519/2019 DE 31/05/2019 APPLICADO REAJUSTE DE 7,69% NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO/19

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UU	0,8 UU
Cov	0 a 15 UH	2 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,75 mg/L
Califormes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPCAO DEB CONTA PELO CODIGO 00015879585 CONVENIO CORSAN





EDIO JOAO LEITE DE ALMEIDA  
EST RS 344, 1014 KM 62  
RDV BR 344  
98870-000 GIRUAR/S

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 042687827 Série U  
Data de Emissão: 06/08/2019  
Data de Apresentação: 09/08/2019  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 910020213659  
Leitura Próximo Mês: 04/09/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
03	GIRBU009-00000575	13300240	712425458

Reservado ao Fisco  
80E8.6DC5.1825.8232.DF37.0F4A.A74C.F3B3

**PREZADO(A) CLIENTE**

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

EDIO JOAO LEITE DE ALMEIDA  
EST RS 344, 1014 KM 62  
RDV BR 344  
98870-000 - GIRUAR/S

CPF 932.163.600-59  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	712425458	4001938848	AGO/2019	20/08/2019	408,23

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,07%	COFINS 5,00%	Bandeiros Tarifárias
115	Nº 900102620479												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	AGO/19	423,000	KWh	0,45397164	192,03	192,03	30,00	57,61	192,03	2,05	9,60	Amarela
0601	Consumo - TE	AGO/19	423,030	KWh	0,42234043	178,65	178,65	30,00	53,60	178,65	1,91	8,93	26 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	AGO/19				8,06	8,06	30,00	2,42	8,06	0,09	0,40	Vermelha P
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	AGO/19				4,96	4,96	30,00	1,49	4,96	0,05	0,25	1 06 Dias
	Total Distribuidora					383,70							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS -												
0807	Contrib. Custo IP-CIP Municipal	AGO/19				24,53							

Total Consolidado		408,23	383,70	115,12	383,70	4,10	19,18
HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO / DATAS DE LEITURAS			
2019 AGO	423 32	Consumo	0,29025000	Leitura			
JUL	307 30	Consumo Mês	0,27001000	06/08/2019	05/07/2019		
JUN	294 29			Fator			
MAI	302 33			Multipl.			
ABR	307 27			Consumo			
MAR	343 31			[KWh]			
FEV	467 29			Taxa de Perda			
JAN	547 31			[%]			
2018 DEZ	345 30			Leitura			
NOV	302 33			Proximo Mês			
OUT	278 30			04/09/2019			
SET	473 30						
AGO	327 32						

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

**AVISO IMPORTANTE**

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9051530112 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/01/2003

NOME CARLOS SANTOS DE ASSUNCAO

FILIAÇÃO  
SIMAO FERREIRA DE ASSUNCAO  
MARIA LUIZA SANTOS DE ASSUNCAO

NATURALIDADE  
GIRUA RS DATA DE NASCIMENTO  
DOC ORIGEM C NASC 03118 GIRUA RS 12/05/1974  
LV AB6 FL 215V

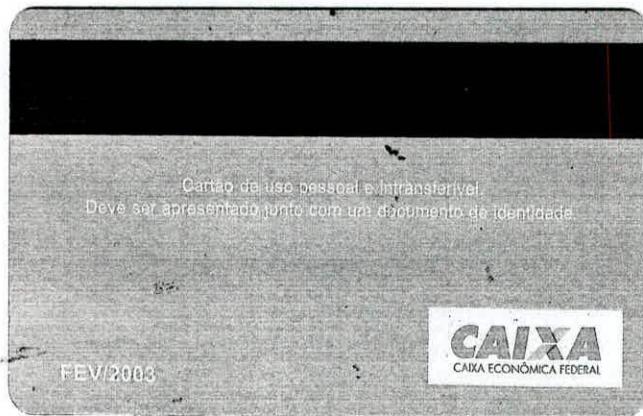
CPF: \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* PIS 1234562618/8

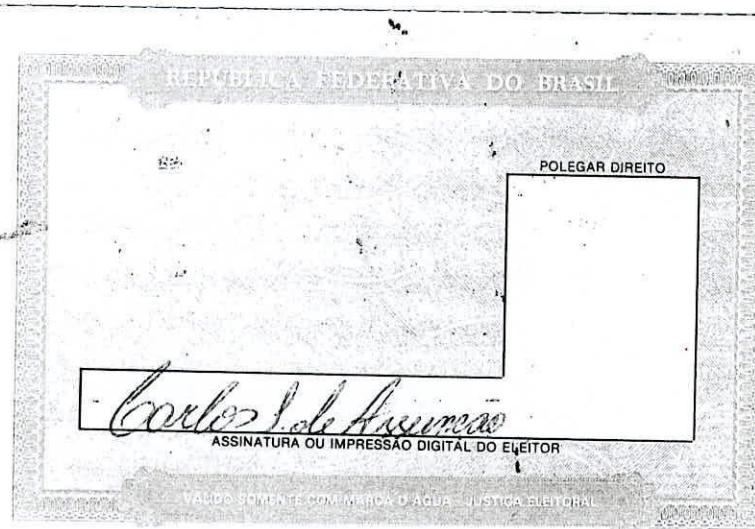
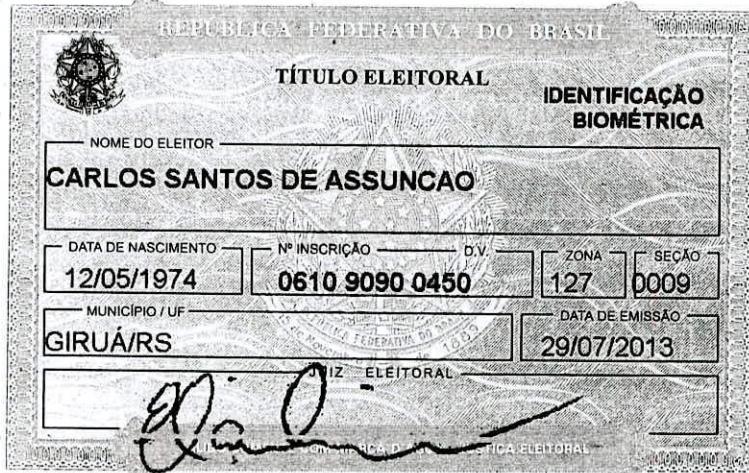
PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR-INTENDENTE 151583

LEI N° 7.116 DE 29/08/83







CARLOS SANTOS DE ASSUNCAO  
R JOAO R RUCHEL 333  
MUCHA  
98870-000 GIRUA RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2017/064  
Conta de Energia Elétrica  
Nº. 039324826 série U Pág. 1 de 1  
Data de Emissão 03/07/2019  
Data de Apresentação 08/07/2019  
Conta Contrato No 910010950227

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente	Reservado ao fisco
01	GIRBU005-00000460	1230773	0801249834	9180.520F.BC3A.7154.FE40.35BF.F5A4.1AA2
<b>PREZADO (A) CLIENTE</b> O valor da sua conta mudará a partir de 19/06/2019 conforme Reajuste Tarifário médio 8,63% homologado pela Res. 2.557/2019 ANEEL.				

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA CARLOS SANTOS DE ASSUNCAO R JOAO R RUCHEL, 333 MUCHA GIRUA - RS	CPF: 712.898.100-44 Classificação: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V
---	--

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 970 0900	0801249834	3083315761	JUL/2019	05/08/2019	259,22

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO													
Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Bandeiras
115	Nº 911051252508	Ref.	Faturada	Med.	Tributos	Operação	ICMS	ICMS	Base Cálculo	PIS/COFINS	1,04%	4,77%	Tarifarias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUL/19	280.000	kWh	0,43250000	121,10	121,10	30,00	36,33	121,10	1,26	5,78	Verde
0601	Consumo - TE	JUL/19	280.000	kWh	0,41485715	116,16	116,16	30,00	34,85	116,16	1,21	5,54	27 Dias
0801	Adicional de Bandeira Amarela	JUL/19			0,66	0,66	30,00	0,20	0,66	0,66	0,01	0,03	Amarela
0804	Juros de Mora	ABR/19			2,30								03 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	ABR/19			3,78								
0806	Atualização Monetária	ABR/19			1,02								
	Total Distribuidora				245,02								
<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>													
0807	Contrib. Custo IP-CIP Municipal	JUL/19			15,27								
<b>CREDITOS / DEVOLUÇÕES</b>													
0939	Bônus Itaipu Lei 10438/2002				1,07								
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>													
						259,22		237,92	71,38	237,92	2,48	11,35	

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	TARIFA ANEEL	
2019 JUL	280	30	Consumo: TUSD	
JUN	284	31	Consumo kWh: 0,27783000	0,26630000
MAR	312	31		
ABR	230	27		
MAR	357	33		
FEV	377	29		
JAN	377	29		
2018 DEZ	298	30		
NOV	313	33		
OUT	267	30		
SET	58	32		
AGO	33	30		
JUL	34	29		

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA												
Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação												
estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias												
contados da data do documento mais antigo vencido e												
não pago sucessivamente												

#### AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)	APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RES- CISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCI- DOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRAN- ÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.
05/06/19 R\$ 301,30	REGULARIZE ATÉ 23/07/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Nota Fiscal	Débito	Aut. Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica		910010950227	259,22	05/08/2019
039324826 Série U Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site <a href="http://www.rge-rs.com.br">www.rge-rs.com.br</a> SULTEL FILIAL QUERO QUERO LJ 29 - GIRUA GRILLO				

836200000021 592200863302 033504228090 100109502276

Autenticação Mecânica





Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

## **Conselho Comunitário**

### **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá** **Rádio Comunitária Alternativa FM**

#### **Relatório referente 2019**

RELATÓRIO em conformidade com o Art. 8º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que determina que o Conselho Comunitário, composto por pessoas indicadas no mínimo por 05 (cinco) entidades da comunidade local, que acompanha a programação da rádio comunitária Alternativa FM, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos finalidades e princípios estabelecidos no Art. 3º e 4º da lei 9.612/98 que determina que as emissoras do Serviço de radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, determinadas finalidades e princípios que objetivam o atendimento da comunidade a qual está inserida, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Após análise da programação apresentada pelo Presidente da associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, com nome fantasia Rádio Comunitária Alternativa FM, presidente Sr. Rafael Belmonte, este Conselho Comunitário chegou a conclusão que os requisitos previstos em Lei estão amplamente contemplados na programação da Rádio Comunitária Alternativa FM, mantida pela Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá.

A preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), é atendido em sua totalidade pela Rádio Comunitária. São disponibilizados espaços em horários específicos e inserções durante toda a programação musical sempre que há algum evento ou informação a ser divulgada, além da programação habitual.

Os incisos I, II, III, tudo está contemplado conforme os programas: Programa Bom dia cidade, recebe a população em geral com microfone aberto a comunidade, traz informações de utilidade pública, entrevistas, abriga toda as associações, sindicatos, que tiverem interesse em participar em seus diferentes segmentos, inclusive poderes executivo e legislativo de forma informativa, da mesma forma no programa da tarde Central Hits, com predominância musical mas engloba a programação da manhã e da oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

Os incisos se repetem II, III, junto com os parágrafos § 2º, § 3º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98), são satisfeitos totalmente nos programas Bom Dia Cidade, Central Hits, Abrindo a Cordeona, Sabadaço, onde são trazidas as principais notícias e informações atualizadas disponibilizando espaço para a manifestação da comunidade local. Especificamente no programa Bom Dia Cidade, o assunto em pauta é abordado por representantes da comunidade e/ou entidades através de entrevistas.

O Inciso IV junto com o § 1º (do Art. 3º e 4º da Lei 9.612/98) são contemplados com o programa das Igrejas Locais: Jesus entrando em seu lar; Eu quero almas; Vai Missionário).

O Inciso IV e o § 1º (do art. 4º da Lei 9.612/98), Temas Sociais, Movimentos Sociais, esportivos, econômicos, de interesse de classes ou qualquer assunto é tratado em programas





Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

da rádio Bom dia Cidade, Central Hits, Alternativa Notícias, com a participação de representantes da comunidade, entidades e autoridades.

A programação musical é variada e atende ao gosto da comunidade, privilegiando também os artistas locais e regionais independentemente da posição que ocupam no cenário nacional; e permitindo a permanência interatividade com os ouvintes.

A Terceira Idade Grupo Conviver, tem espaço aberto no Programa Bom Dia Cidade, assim como comunicados dos mesmos, avisos e músicas especiais.

A transmissão de eventos esportivos, eventos realizados no Município, Atividades Educacionais, Feiras de Saúde, Manifestações Populares, cobertura jornalística ao vivo de festas, promoções e eventos comunitários, cobertura jornalística com avaliação do Comercio Local – Horários diversos e inclusões conforme necessidade.

Em virtude do que foi mencionado levando-se em conta o que foi observado, o Conselho Comunitário da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá conclui que a Rádio Comunitária Alternativa FM, portadora CNPJ nº 05.467.547/0001-15, mantida pela Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, portadora CNPJ nº 05.467.547/0001-15, atende fielmente aos preceitos da Lei nº 9.612/98, de 19 de fevereiro de 1998 e anexa a este termo declaratório a apresentação requerida que segue abaixo.

### **GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM** **De segunda-feira a sexta-feira**

<b>Horário</b>	<b>Programação/Descrição</b>	<b>Objetivo/finalidade/Gênero</b>
6 as 8 (Segunda à sexta)	Programação Gravada/ Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, mostrando a cultura da região através das letras musicais.
8 as 9 (Segunda à sexta)	Alternativa Notícias	Trazer as primeiras notícias do dia informando os ouvintes
9 as 12 (Segunda à sexta)	Bom dia cidade Informativo/interage com a comunidade	Interagir com a comunidade, dar oportunidade à difusão de ideias/ hábitos sociais da comunidade; estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;



12 as 14 (Segunda à sexta)	Programação Gravada/ Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, mostrando a cultura da região, oportunizando esse espaço para as bandas regionais.
14 as 17 (Segunda à sexta)	Programa Centra Hits/ Programação Musical e quadros especiais.	Abrir espaço para o ouvinte Interagir, colocando as ligações ao vivo, atualizando com os lançamentos musicais
17 as 19 (Segunda à sexta)	Programa Integração Musical/Programação Musical com destaque para a música tradicionalista	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, tradicionalista.
19 as 20 (Segunda à sexta)	A voz do Brasil	
20 as 21:30 (Segunda-feira)	Programação Evangélica – Jesus estrando em seu lar	Abrir espaço as igrejas do nosso município com uma programação que traz uma palavra, juntamente com louvores.
21:30 as 22:30 (Segunda-feira)	Programação Evangélica – Jesus para todos	Abrir espaço as igrejas do nosso município com uma programação que traz uma palavra, juntamente com louvores.
20 as 00 (Terça-feira)	Programação Gravada/ Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, mostrando a cultura da região, oportunizando esse espaço para as bandas regionais.
20 as 00 (Quarta-feira)	Programa Bailão/Musicas regionais e músicas de raiz	Programação que abre espaço para as músicas regionais e músicas de raiz, com interação do ouvinte.





Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

20 as 21 (Quinta-feira)	Programa Evangélico – A voz da Salvação	Abrir espaço as igrejas do nosso município com uma programação que traz uma palavra, juntamente com louvores.
21 as 00 (Quinta-feira)	Programação Gravada/ Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, mostrando a cultura da região, oportunizando esse espaço para as bandas regionais.
22 as 00 (Quintas e sextas-feiras)	Programação Gravada/Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, mostrando a cultura da região através das letras musicais.

#### Programação de sábado

Horário	Programação	Objetivo/finalidade/Gênero
6 às 8	Programação Gravada/Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, músicas gauchescas, mostrando a cultura da região através das letras musicais.
8 as 10:30	Programa Sabadaço/Musicas regionais/interage com a comunidade	Programação dinâmica, participações dos ouvintes, voltado para as músicas regionais, bandas e grupos da região.
10:30 as 12	Programação Gravada/Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, músicas gauchescas, mostrando a cultura da região através das letras musicais.
12 as 13	Programação Evangélica – Buscai ao Senhor enquanto se pode achar	Abrir espaço as igrejas do nosso município com uma programação que traz uma palavra, juntamente com louvores.
13 as 14	Programação Evangélica – Vai Missionário	Abrir espaço as igrejas do nosso município com uma



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá

Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM

CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822

Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000

Radioalternativafm987@gmail.com - fone - 55-3361-1293

		programação que traz uma palavra, juntamente com louvores.
14 as 15	Programação Evangélica – Só Deus pode fazer milagre	Abrir espaço as igrejas do nosso município com uma programação que traz uma palavra, juntamente com louvores.
15 as 17:15	Programa Pediu Tocou/ interação com o ouvinte	Programação dinâmica, participações dos ouvintes, voltado para as músicas regionais, bandas e grupos da região.
17:15 as 18	Programação Evangélica – Eu Quero Almas	Abrir espaço as igrejas do nosso município com uma programação que traz uma palavra, juntamente com louvores.
18 as 21	Programa Música e Alegria	Programação que abre espaço para as músicas regionais e músicas de raiz, sertanejas antigas, com interação do ouvinte.
21 as 00	Programa Sabadão Gospel	Programação gospel, que abre espaço para as músicas evangélicas e abre espaço para as outras igrejas da comunidade.

#### Programação de domingo

Horário	Programação	Objetivo/finalidade/Gênero
06 as 09:30	Programação Gravada/Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música regional, músicas gauchescas, mostrando a cultura da região através das letras musicais.
09:30 as 12	Programa Abrindo a cordeona/tradicionalista	Programa que tem como objetivo destacar os talentos locais que cultivam a tradição gaúcha.
12 as 00	Programação Gravada/Músicas regionais	Deixar o ouvinte atualizado com o melhor da música



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

		regional, mostrando a cultura da região através das letras musicais, abrindo espaço para as músicas brasileiras.
--	--	--

Giruá, RS, 22 de setembro de 2019;

**Dilene Teresinha Dall'Lago Mentes**  
Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e serviços de Giruá  
CNPJ nº 89.501.845/0001-74  
Conselheiro Presidente

**Dalva Maria Leite de Moura**  
Sindicato dos Servidores Municipais de Giruá  
89.972.053/0001-88  
Conselheira secretária

**Fábio Denis Mayer Macht**  
Associação ECOBUTIÁ  
29.305.680/0001-33  
Conselheiro membro

**Maurílio Borges de Matos**  
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Canova  
94.449.915/0001-22  
Conselheiro membro

**Ana Lúcia Mucha**  
Associação do Círculo de Pais e Mestres do Instituto Estadual de Educação João XXIII  
88.550.454/0001-87  
Conselheiro membro



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**89.501.845/0001-74**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**24/05/1978**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE GIRUA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ACIGI**

PORTO  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R RAUL PILLA**

NÚMERO  
**S/N**

COMPLEMENTO

CEP  
**98.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**GIRUA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(55) 3611-022**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**28/07/1998**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **14:56:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ofício nº 01/2019

Imo(a) Senhor(a) Presidente

Rádio Comunitária Alternativa FM

Associação do Movimento de Radiofusão Alternativa de Giruá RS

Eu, MARLON SCHULZ, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 010.333.290-57, residente e domiciliado na Rua Dr Bozzano, 502 Bairro: Canova, Giruá – RS, na qualidade de representante legal, cargo: Presidente da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Giruá, inscrita no CNPJ sob nº 89.501.845/0001-74, situada na Rua Raul Pilla, s/nº, Junto ao Ginásio de Esportes, Bairro Leimann, sirvo-me do presente para indicar à Vossa Senhoria, como legítimo representante da nossa entidade no Conselho Comunitário da Rádio Comunitária 98.7 FM, pelo período de oito meses, a contar da presente data, a Senhora:

DILENE TEREZINHA DALLAGO MENTGES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 455.273.180-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Leopoldo Uhry, nº 157, Centro, Giruá RS, ficando esta responsável por reportar-se à diretoria desta entidade, a qual faz parte.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Giruá RS, 07/06/2019.

TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ  
Rua Bento Gonçalves, 34 - Giruá - RS  
Fone (55) 3361-1462  
Bel. Ana Lúiza Moura Vargas

Pitter Gabriel da Natividade Heinzmann  
Substituto da Tabeliã Designado



Reconheço a firma de MARLON SCHULZ, por  
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste  
Tabelionato. Dou fé.  
Giruá, 21 de junho de 2019  
Solange Maria Medeiros - Escrevente Autorizado  
Email: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
(0249.01.1900002.06122)

Marlon Schulz

55 3361-1022



Rua Raul Pilla, S/N  
Giruá-RS



acigi@terra.com.br







<input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> 07. AUSENTE
<input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE N.º INDICADO	<input type="checkbox"/> 10. OBJETO DANIFICADO
<input type="checkbox"/> 04. FALECIDO	<input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU)
<input type="checkbox"/> 06. RECUSADO	<input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

/ /

RUBRICA DO RESPONSÁVEL:

MATRÍCULA:

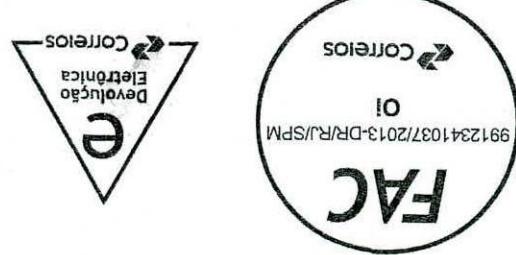
## SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR:

Fixo ..... 103 31 para AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE  
 Fixo ..... 103 14 para AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC e TO  
 TV ..... 106 31  
 Pós ..... \*144 do Oi ou 1057 de qualquer telefone  
 Empresarial ..... 0800 031 0800  
 Corporativo ..... 0800 031 8031

ANATEL - 1331



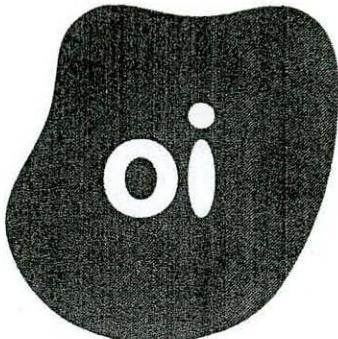
98870-000 - GIRUA - RS  
 CENTRO  
 INDEPENDÊNCIA 303  
 DILENE TERESINA DAL LAGO MENTGES  
 CTCE PORTO ALLEGRE RS PL11



**NA MINHA OI  
 É TUDO MAIS FÁCIL.**

**ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI  
 E USE A INTERNET PARA:**

- Fazer sua adesão à Conta Online
- Emitir 2ª via de conta
- Consultar o código de barras para pagamento
- Acompanhar o consumo
- Recarregar o Pré-pago
- Conferir seu saldo no Oi Pontos



ACESSE OI.COM.BR/MINHAOI E CADASTRE-SE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
 89.972.053/0001-88  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 04/05/1989

NOME EMPRESARIAL  
**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GIRUA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**SISMUG**

PORTA  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**313-1 - Entidade Sindical**

LOGRADOURO  
**R CRISTIANO STUMM**

NÚMERO  
**135**

COMPLEMENTO

CEP  
**98.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**GIRUA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**INEXSAN@YAHOO.COM.BR**

TELEFONE  
**(55) 3361-1201 / (55) 8146-5341**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **14:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ofício nº 01/2019

Ilmo(a). Senhor(a) Presidente:

Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM

Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá – RS.

CNPJ 05.467.547/0001-15 – Insc. Municipal nº 5822/2013.

Eu LUCIANO ALVES MACHADO,  
brasileiro(a), estado civil: CASADO, inscrito(a) no CPF sob o nº  
640.737.770-68, residente e domiciliado na RUA CRISTIANO  
STUM nº 309 - BAIRRO MUCHA - GIRUÁ:RS  
na qualidade de representante legal, cargo: PRESIDENTE

da Entidade, Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE GIRUÁ - (SISMUG)  
inscrita no CNPJ sob nº 89.972.053/0001-88

situada no endereço, CRISTIANO STUM nº 135 -  
CENTRO - GIRUÁ : RS

sirvo-me de presente para indicar à Vossa Senhoria, como legílimo representante  
da nossa entidade no Conselho Comunitário da Rádio Comunitária 98.7FM, c(a)  
Senhor(a).

Nome: DALVA MARIA LEITE DE MOURA

brasileiro, estado, civil: DIVORCIADA inscrito no CPF sob nº  
234.701.600-82 residente e domiciliado na  
RUA SANTA BARBARA nº 85 - BAIRRO HORTÊN-  
CIO - GIRUÁ : RS

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

GIRUÁ (RS), 31/05/2019.

TABELIONATO  
GIRUÁ

Luciano Alves Machado.

(assinatura)

Tabelionato de Notas de Giruá - RS

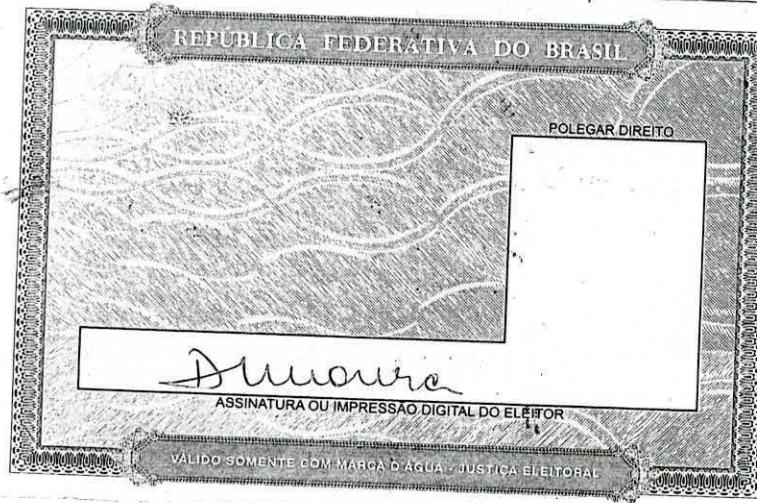
Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá - RS - CEP 96070-000 - Fone: (55) 3361-1882



Reconheço a firma de LUCIANO ALVES MACHADO, por  
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste  
Tabelionato. Dou fé.  
Giruá, 31 de maio de 2019  
Solange Maria Medeiros - Escrivente Autorizado  
Email: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
(0249.01.150002.03776)

TABELIONATO DE NOTAS DE Giruá,  
Rua Bento Gonçalves, 34 - Centro - RS  
Fone (55) 3361-1882  
B. I. Ana Luiza Medeiros - Escrivã  
Tabelião Delegado  
Pitter Gabriel da Nóbrega - Escrivão  
Substituto da Escrivã  
Substituto da Tabelião Delegado





**DALVA MARIA LEITE DE MOURA**  
**R PE DIONISIO BASSO, 2095**  
**HORTENCIO**  
**98870-000 GIRUA/RS**

**Nota Fiscal**  
 Conta de Energia Elétrica  
 Nº 045583876 Série U  
 Data de Emissão: 04/09/2019  
 Data de Apresentação: 09/09/2019  
 Pág: 01 de 01  
 Conta Contrato Nº 910007193402  
 Leitura Próximo Mês: 07/10/2019

**Lote Roteiro de Leitura** **Nº. Medidor** **PN**

**Reservado ao Fisco**  
 3341.2731.10CF.3029.5E7B.1008.2DB2.2B46

SISTEMA DE LEITURA

**ATENÇÃO:** Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

**DADOS DA UNIDADE DE CONSUMIDORA**

DALVA MARIA LEITE DE MOURA  
 R PE DIONISIO BASSO, 2095  
 HORTENCIO  
 98870-000 - GIRUA/RS

CPF 234.701.600-82  
 CLASIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800978854	3083283056	SET/2019	23/09/2019	225,76

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,96%	COFINS 4,42%	Bandeiras Tarifárias
115	Nº 913551032778												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	SET/19	109.000	kWh	0,44908257	48,95	48,95	30,00	14,68	48,95	0,47	2,16	Vermelha P1
0601	Consumo - TE	SET/19	109.000	kWh	0,41779817	45,54	45,54	30,00	13,66	45,54	0,44	2,01	25 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	SET/19				6,75	6,75	30,00	2,03	6,75	0,06	0,30	Vermelha P1
0804	Juros de Mora	JUL/19				1,10							04 Dias
0805	Multa por Atraso Pago	JUL/19				1,92							
0805	Atualização Monetária	JUL/19				0,43							
	Total Distribuidora					104,69							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0801	COBRANÇA CREFAZ 0800 052 5051					117,15							
0807	Contrib. Custelo IP-CIP Municipal	SET/19				3,92							

**Total Consolidado**

225,76 101,24 30,38 101,24 0,97 4,47

HISTÓRICO DE CONSUMO		KWh	Dias	TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
Consumo	Consumo			TUSD	TE		Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda		
2019 SET		109	29				2916875	Ativa	30064	29955	1,00	109	0,97	Próximo Mês	
AGO		112	32											07/10/2019	
JUL		115	30												
JUN		143	29												
MAI		197	33												
ABR		176	27												
MAR		295	31												
FEV		421	29												
JAN		426	31												
2018 DEZ		178	30												
NOV		180	33												
OUT		125	30												
SET		122	30												

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
 Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Conforme Art. 172,§ 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.

A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

Informações dos débitos mais antigos:  
 Vencimento Valor  
 20/08/2019 R\$ 227,13

**AVISO IMPORTANTE****CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)**

20/08/19 R\$ 227,13

REGULARIZE ATÉ 24/09/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFAZURAR SEM O REFERIDO VALOR.



Única empresa CPFL Energia

Nota Fiscal  
 Conta de Energia  
 Nº 045583876 Série U

CódDébAut-Banco  
 910007193402

Total a Pagar (R\$)  
 225,76

Data de Vencimento  
 23/09/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

SULTEL FILIAL	AVENIDA BENTO GOLCALVES 424 - CENTRO
QUERO QUERO LJ 29 - GIRUA	AV SANTO ANGELO 230 - CENTRO
GRILLO	PRACA ALADÍO FERREIRA 28 - CENTRO

836700000026 257600863126 333700386092 100071934028

Autenticação Mecânica





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
 29.305.680/0001-33  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 27/10/2017

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO ECOBUTIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R PARANA**

NÚMERO  
**1197**

COMPLEMENTO

CEP  
**98.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**SANTA FE**

MUNICÍPIO  
**GIRUA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ESCKRUGEL@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(55) 3361-2030**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**27/10/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **14:51:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ofício nº 01/2019

Ilmo(a). Senhor(a) Presidente:

Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM

Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá – RS.

CNPJ 05.467.547/0001-15 – Insc. Municipal nº 5822/2013.

Eu, RICARDO ROGERIO JURENICK,  
brasileiro(a), estado civil: SOLTEIRO, inscrito(a) no CPF sob o nº  
14056877068, residente e domiciliado na RUA GUARANI,

nº 900

na qualidade de representante legal, cargo: PRESIDENTE

da Entidade: Nome: ASSOCIAÇÃO ECOBUTIR

inscrita no CNPJ sob nº 29305680000133

situada no endereço: RUA PRAMA, 1197

GIRUÁ - RS

sirvo-me do presente para indicar à Vossa Senhoria, como legítimo representante da nossa entidade no Conselho Comunitário da Rádio Comunitária 98.7FM, o(a) Senhor(a):

Nome: FABIO DENIS MAYER MACHT

brasileiro, estado civil: CASADO, inscrito no CPF sob nº  
96793449087, residente e domiciliado na  
RUA GUSTAVO ZIMPEL, 511.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

GIRUÁ (RS), 28/05/2019  
  


Tabelionato de Notas de Giruá - RS

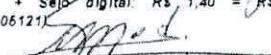
Av. Doutor Bento Gonçalves, 74 - Centro - Giruá - RS - CEP 09270-000 - Fone: (55) 3361-1462



Reconheço a firma de RICARDO ROGERIO JURENICK,  
por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste  
Tabelionato. Dou fé.

Giruá, 21 de junho de 2019.

Solange Maria Medeiros - Escrevente Autorizada  
Email: [RS 4,90 + Selo digital: RS 1,40 = RS 6,30](mailto:RS 4,90 + Selo digital: RS 1,40 = RS 6,30)  
(0249.01.1900002.06121)



TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ

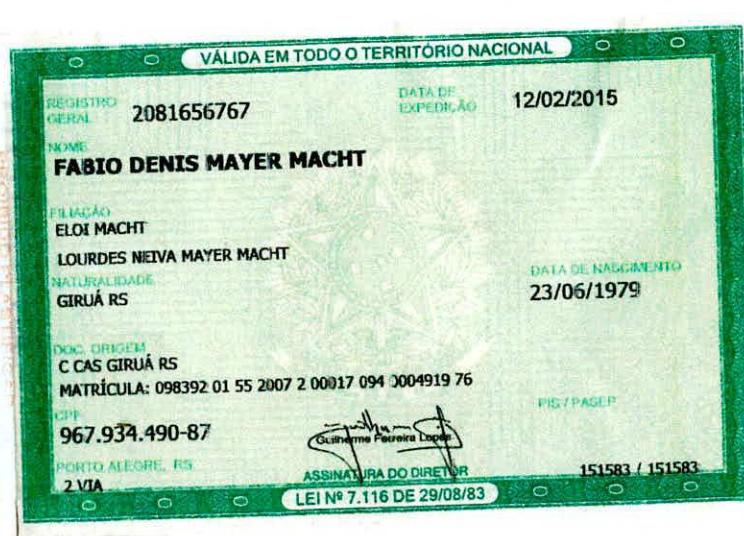
Rua Bento Gonçalves, 34 - Giruá - RS

Fone (55) 3361-1462

Bel. Ana Luiza Moura Vargas

Tabeliã Designada

Pitter Gabriel da Natividade Heinzmamn  
Substituto da Tabeliã Designada





**FABIO DENIS MAYER MACHTE  
PRL GUSTAVO ZIMPEL, 511  
CENTRO  
98870-000 GIRUA/RS**

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 039361980 Série U  
Data de Emissão: 03/07/2019  
**Data de Apresentação: 08/07/2019**  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 910015395220  
**Leitura Próximo Mês: 02/08/2019**

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
01	GIRBU003-00000333	6528625	800626274

Reservado ao Fisco

**PREZADO(A) CLIENTE**

O valor da sua conta mudará a partir de 19/06/2019 conforme Reajuste Tarifário médio 8,63% homologado pela Res. 2.557/2019 ANEEL.

RÁDIO DA UNIDADE CONSUMIDORA

**FABIO DENIS MAYER MACHTE  
PRL GUSTAVO ZIMPEL, 511  
CENTRO  
98870-000 - GIRUA/RS**

**CPF 967.934.490-87**  
**CLASSIFICAÇÃO: Convencional BT Residencial - Monofásico 220 V**

98870-000 - GIRU/ARS		PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ATENDIMENTO						
<b>0800 970 0900</b> <a href="http://www.rge-rs.com.br">www.rge-rs.com.br</a>	800626274	3083265812	JUL/2019	16/07/2019		<b>116,06</b>

DISCLOSURA DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Banderias
115	Nº 916250531226	Ref.	Faturada	Med.	Tributos	Operação	ICMS	ICMS%		PIS/COFINS	1.04%	4.77%	Tarifarias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUL/19	133.000	kWh	0,43248121	57,52	57,52	30,00	17,28	57,52	0,80	2,74	Verde
0601	Consumo - TE	JUL/19	133.000	kWh	0,41473685	55,18	55,18	30,00	16,55	55,18	0,57	2,63	27 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JUL/19				0,29	0,29	30,00	0,09	0,29		0,01	Amarela
Total Distribuidora						112,97							03 Dias
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUL/19				4,35							
CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES													
0999	Bônus Itaipu Lei 10438/2002					1,28							

Total Consolidado				116,06	112,97	33,90	112,97	1,17	5,38						
HISTÓRICO DE CONSUMO				kWh	Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2019 JUL	133	30	Consumo kWh	TUSD	TE			Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leratura
JUN	121	31	Consumo kWh	0,27763000	0,26630000			6528625	Ativa	03/07/2019	03/08/2019	Multipl.	[KWh]	[%]	Proximo Mês
MAI	130	31						13501		13368		1,00	133		02/08/2019
ABR	117	27													
MAR	162	33													
FEV	152	29													
JAN	171	29													
2018 DEZ	143	30													
NOV	133	33													
OUT	158	30													
SET	126	32													
AGO	110	30													
JUL	152	29													
INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA											Para consulta dos Indicadores acesse nosso site <a href="http://www.rge-rs.com.br">www.rge-rs.com.br</a>				

## INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

## AVISO IMPORTANTE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
 94.449.915/0001-22  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
 30/11/1993

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO CANOVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ACOMBAC**

PORTO  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R BORGES DE MEDEIROS**

NÚMERO  
**557**

COMPLEMENTO

CEP  
**98.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CANOVA**

MUNICÍPIO  
**GIRUA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019 às 14:52:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ofício nº 01/2019

Ilmo(a). Senhor(a) Presidente:

Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM

Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá - RS.

CNPJ 05.467.547/0001-15 – Insc. Municipal nº 5822/2013.

Eu, ELMO DIESEL  
brasileiro(a), estado civil: DIVORCIADO, inscrito(a) no CPF sob o nº  
084.058.670-15, residente e domiciliado na RUA CASTRO ALVES  
Nº 19 - BAIRRO CANOVA - GIRUÁ - RS

na qualidade de representante legal, cargo: PRESIDENTE

da Entidade: Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS  
MORADORES DO BAIRRO CANOVA - ACOMBAC  
inscrito no CNPJ sob nº 94.449.915/0001-22

situada no endereço: R: BORGES DE MEDEIROS, nº 557  
BAIRRO CANOVA - GIRUÁ - RS

servo-me do presente para indicar à Vossa Senhoria, como legítimo representante  
da nossa entidade no Conselho Comunitário da Rádio Comunitária 98.7FM, (rei  
Senhora)

Nome MAURÍLIO BORGES DE MATOS

brasileiro, estado civil: CASADO, inscrito no CPF sob nº  
220.653.340-53, residente e domiciliado na  
RUA: CLEMENTINO PRADO, nº 554 - BAIRRO  
CANOVA - GIRUÁ - RS.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

GIRUÁ (RS), 31/05/2019



Tabelionato de Notas de Giruá - RS

Av. Bento Gonçalves, 24 - Centro - Giruá - RS - CEP 95970-000 - Fone: (55) 3361-1462

Reconheço a firma de ELMO DIESEL, por  
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste  
Tabelionato, à pedido de Dou fé.

ENI TÉSTEMUNHO DA VERDADE

Giruá, 31 de maio de 2019

Solange Maria Medeiros - Escrivente Autorizado

Valor: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
(0249.01.150002.03748)



TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ

Rua Bento Gonçalves, 24 - Giruá - RS

Fone (55) 3361-1462

Bel. Ana Luiza Moura Vergas

Tabeliã Designada

Pithei Gabriel da Natividade, Remiziana

substituto da Tabeliã Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



1.º GOLPE OFICIAL



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL 5022030026

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 07/05/2008

NOME MAURILIO BORGES DE MATOS

FILIAÇÃO

MAMEDIO BORGES DE MATOS

JOANA RAMOS DE MATOS

NATURALIDADE

SAO LUIZ GONZAGA RS

DATA DE NASCIMENTO  
25/11/1950

DOC. ORIGEM

C CAS 2279 INDEPENDENCIA RS

LV B9 FL 14

CPF

220.653.340-53

PORTE ALEGRE, RS

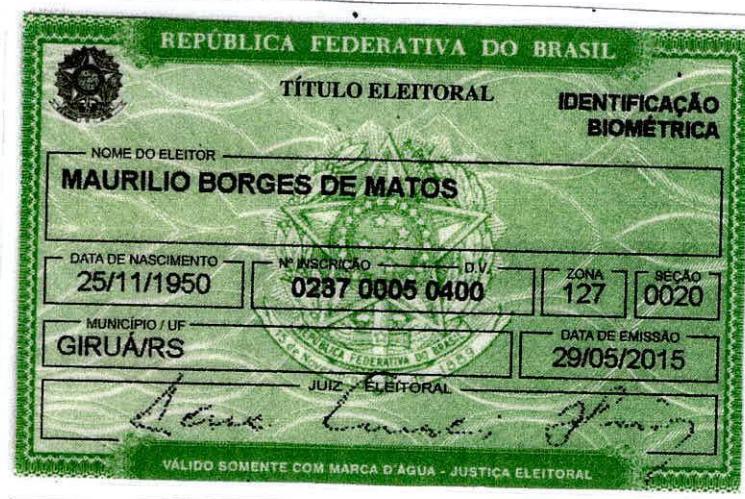
2 VIA

PIS / PASEP

151583 / 151583

Assinatura do Diretor

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





Companhia Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90  
U.S.: 94-GIRUA

RUA BENTO GONCALVES, 999

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

### Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 00001000158522102021906 Mês/Ano 06/2019

#### Usuário

MAURILIO BORGES DE MATOS  
Rua CLEMENTINO DO PRADO, 554 ESQUINA - 98870-000

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
15852210	29/2940	00015852210	CORSAN

#### Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano Consumo	05/2019 16	04/2019 17	03/2019 14	02/2019 19	01/2019 18	12/2018 18
--------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

#### Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
Y15L926206	569	585	16	29	17

#### Composição dos Serviços

CATEGORIA	ECO.AQUA	ECO.ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BÁSICO	VALOR AQUA	VALOR ESGOTO
BB	1	0	16	R\$ 24,78	R\$ 83,36	R\$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 100,06

SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 100,06
FA - Multa de Mora 05/2019		R\$ 2,16
FA - Juros de Mora 05/2019		R\$ 0,84

Valor Impostos: PASEP R\$ 1,78 (1,65%), COFINS R\$ 8,01 (7,50%). Base Calculo: R\$ 100,06

Lida e Emitida em:  
26/06/2019 11:33:58

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

10/07/2019 R\$ 110,26

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária.  
Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito  
com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

"REGULARIZE SUAS DÍVIDAS DIRETAMENTE NAS UNIDADES DA CORSAN  
UTILIZANDO O CARTÃO DE CREDITO. MAIORES INFORMAÇÕES PELO  
0800.646.6444."

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 Uf	0,8 Uf
Cor	0 a 15 UH	2 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,75 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPEAÇAO DEB CONTA PELO CODIGO 00015852210 CONVENIO CORSAN



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.550.454/0001-87 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/03/1974
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO JOAO XXIII</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>34.03-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>34.09-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARTHUR F ALMEIDA CAMPOS</b>		NÚMERO <b>999</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>98.870-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GIRUA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **19:12:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TLT - BANCO POSTAL - ABERTURA DE CONTAS	13/03/2014	13/03/2014	1	ECT
TLT - VALE POSTAL NACIONAL ELETRONICO	06/03/2014	06/03/2014	1	ECT
TLT - POSTAL SAUDE	19/02/2014	19/02/2014	1	ECT
EAD - GRAFOSCOPIA E DOCUMENTOSCOPIA - CORREIOS	02/01/2014	15/01/2014	10	SERPRO
TLT - AVISO DE RECEBIMENTO	27/12/2013	27/12/2013	1	ECT
TLT - MAQUINA DE FRANQUEAR GALAXY_OPERADOR	12/12/2013	12/12/2013	1	ECT
TLT - MONOPOLIO POSTAL DA UNIAO	05/12/2013	05/12/2013	1	ECT
TLT - ENDERECAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE OBJETOS	27/11/2013	27/11/2013	1	ECT
TLT - AR DIGITAL - ENTREGA	21/11/2013	21/11/2013	1	ECT
TLT - AR DIGITAL - DEVOLUCAO	14/11/2013	14/11/2013	1	ECT
TLT - AUDITORIA INTERNA E FRAUDES	07/11/2013	07/11/2013	1	ECT
TLT - CULTIVANDO O CLIENTE	25/10/2013	25/10/2013	1	ECT
TLT - CARIMBO COMEMORATIVO	24/10/2013	24/10/2013	1	ECT
TLT - SELO PERSONALIZADO	17/10/2013	17/10/2013	1	ECT
TLT - MALA DIRETA ESPECIAL	10/10/2013	10/10/2013	1	ECT
TLT - VENDAS - CRIANDO OPORTUNIDADES	03/10/2013	03/10/2013	1	ECT
CONHECENDO O SMON	09/09/2013	09/09/2013	4	GECAM PR - POLO DE EDUCACAO/RS
CAPACITACAO EM MALA DIRETA POSTAL - MODULO COMERCIAL	31/07/2013	31/07/2013	8	GECAM PR - POLO DE EDUCACAO/RS
COMO FALAR EM PUBLICO - 9h	17/07/2013	18/07/2013	16	GECAM PR - POLO DE EDUCACAO/RS
TLT - CONTROLE ELETRONICO DEVOLUCAO DE OBJETO - CEDO	11/07/2013	11/07/2013	1	ECT
TLT - SEDEX E PAC COM PAGAMENTO	28/06/2013	28/06/2013	1	ECT

Ofício nº 1/2019

Ilmo(a). Senhor(a) Presidente:

Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá – RS.  
CNPJ 05.467.547/0001-15 – Insc. Municipal nº 5822/2013.

Eu, Elisane de Fátima Lacort,  
brasileiro(a), estado civil: Divorciada, inscrito(a) no CPF sob o nº  
650.670.020-34, residente e domiciliado na Rua Francisco

Leopoldo Udry, 417 - Centro  
na qualidade de representante legal, cargo: Presidente da ACPM

da Entidade: Nome: Associação do Bemulo de Pais e Mestres do  
Instituto Estadual de Educação João XXIII  
inscrita no CNPJ sob nº 88.550.454/0001-87

situada no endereço: Rua Arthur Ferraz de Almeida  
Campos, 999

sirvo-me do presente para indicar à Vossa Senhoria, como legítimo representante da  
nossa entidade no Conselho Comunitário da Rádio Comunitária 98.7FM, o(a)  
Senhor(a):

Nome: Dona Lucia Mucha

brasileiro, estado civil: Divorciada, inscrito no CPF sob nº  
882.228.880-72, residente e domiciliado na  
Rua Fernando Soares da Silva, nº 98

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

GIRUÁ (RS), 20/08/2019  
TABELIONATO  
GIRUÁ

Elisane Lacort  
(assinatura)

88 550 454/0001-87

ACPM INST. EST. DE  
EDUC JOÃO XXIII

RUA ARTHUR FERRAZ DE  
ALMEIDA CAMPOS 999  
(FP 98.870-000) Giruá/RS







Companhia Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90  
U.S.: 94-GIRUA

RUA BENTO GONCALVES, 999

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

**Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto**

Nº 0000100015857891201908 Mês/Ano 08/2019

<b>Usuário</b> ANA LÚCIA MUCHA Rua FERNANDO SOARES DA SILVA, 98 - 98870-000					
<b>Código do Imóvel</b> <b>15857891</b>	<b>Localização</b> 22/1380	<b>Código Débito em Conta</b> 00015857891		<b>Convênio</b> CORSAN	
<b>Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)</b>					
Mês/Ano Consumo	07/2019 7	06/2019 8	05/2019 9	04/2019 6	03/2019 8
<b>Dados do Consumo do Mês</b>					
Hidrômetro A11X036025	Leitura Anterior 1235	Leitura Atual 1242	Consumo (m³) 7	Dias de Consumo 29	Média Mensal 8
<b>Composição dos Serviços</b>					
CATEGORIA	ECO.AGUA	ECO.ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA
RB	1	0	7	R\$ 26,60	R\$ 39,27
<b>SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS</b>					R\$ 65,87
<b>Descrição dos Itens Faturados</b> <b>SERVIÇO</b> <b>VALOR</b>					
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 65,87				
SC - Reaviso de Débito (Diver)	R\$ 10,32				
FA - Multa de Mora 05/2019	R\$ 1,65				
FA - Juros de Mora 05/2019	R\$ 1,16				
Valor Impostos: PASEP R\$ 1,26 (1,65%), COFINS R\$ 5,79 (7,60%). Base Calculo: R\$ 76,19					
Lida e Emitida em: 14/08/2019 10:20:19		<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>		
		<b>01/09/2019</b>	<b>R\$ 79,00</b>		
Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.					
MANTENHA O SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO. COMPARECA A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO CORSAN, PORTANDO UM DOCUMENTO COM FOTO E CONFIRME SEUS DADOS.					
Parametros	Padrão de Qualidade		Média		
Turbidez	0,0 a 5,0 UU		0,5 UU		
Cor	0 a 15 UH		2 UH		
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L		0,78 mg/L		
Califormes Totais	Ausente em 100mL		Ausente		
Escherichia coli	Ausente em 100mL		Ausente		
OPCAO-DEB-CONTA-PELO-CODIGO-00015857891-CONVENIO-CORSAN					



U.S. 94-GIRUA

15857891

08/2019

0000100015857891201908

01/09/2019

R\$ 79,00

8263000000-5 79000798000-2 01000158578-4 91201908000-7



COMPROVANTE CORSAN



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**05.467.547/0001-15**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**07/01/2003**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R AIMORE**

NÚMERO  
**600**

COMPLEMENTO

CEP  
**98.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**GIRUA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**edegarbelmonte@hotmail.com**

TELEFONE  
**(55) 9941-2775 / (55) 3361-2296**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/01/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **14:57:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ, aqui representada pelo presidente JOSÉ OLÍMPIO CARDOSO DE OLIVEIRA representando toda diretoria executiva, no uso de suas atribuições legais com base no estatuto da associação, em seu art. 11º, § 1º, § 2º, § 3º, CONVOCA todos os associados que estejam legalmente constituídos dentro da previsão estatutária da associação para participarem da assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 24 de agosto do ano de 2019, na sede da associação, situada Rua Aimoré, nº 600, Bairro Centro, Giruá, RS, com início às 14 horas, em primeira chamada devendo estar presentes metade, mais um dos associados, em segunda e última chamada as 14.30 horas, com qualquer número de associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Adequação da associação a lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18
- b) Vacância de cargos para adequação da legislação
- c) Alteração estatutária;
- d) Eleição e posse do conselho fiscal;
- e) Atualização e homologação do conselho comunitário;

Giruá, RS, 21 de julho de 2019.

Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Presidente José Olímpio Cardoso de Oliveira

*José Olímpio Cardoso de Oliveira*



Fbs. 19

Ata nº 03 do ano 2019 – Assembleia Geral Extraordinária -

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os associados da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá - inscrita no CNPJ sob nº 05.467.547/0001-15 em sua sede na Rua Aimoré, nº 600, Bairro centro, nesta cidade Giruá - RS, conforme edital de convocação expedido no dia vinte e um de julho do ano de dois mil e dezenove, o associado José Olímpio Cardoso de Oliveira representando toda a diretoria da associação, que convocaram a presente assembléia conforme consta o edital, dá as boas vindas a todos e todas, e solicita aos presentes seja escolhido um ou uma associado dentre os presentes para presidir esta assembléia geral extraordinária e da mesma forma um ou uma associado para secretariar os trabalhos, apresentou-se o Sr. Rafael Belmonte para presidir os trabalhos e Sra. Eduarda Panzenhagem Comim para secretariar esta assembléia, por aclamação os nomes dos voluntários foram aprovado pelos presentes. Assumindo os trabalhos, exatamente as 14 horas, o Sr. Rafael Belmonte, saudou a todos e a todas, agradeceu a confiança recebida para conduzir os trabalhos e de imediato solicitou a secretária Sra. Eduarda Panzenhagem Comim para que faça a leitura do edital de convocação em voz alta e bom tom, com a palavra a secretária que da mesma forma saudou a todos e todas, agradeceu a confiança recebida em secretariar os trabalhos da presente assembléia, executou o mando do presidente em fazer a leitura do edital de convocação, o presidente agradeceu a leitura e fez a conferência da presença de quórum da convocação e para deliberar em primeira chamada, conferindo lista de sócios fundadores averbada no Ofício de Registros Públicos de Giruá, RS, também no livro atas de diretoria onde se registra a inclusão de novos associados com a devida identificação de cinquenta e dois associados, mas presentes apenas vinte e dois associados, observou não haver quórum necessário para iniciar esta assembleia em primeira chamada, o presidente solicita a secretaria os devidos registros de conferência e informa a todos aguardar até as quatorze horas e trinta minutos para fazer segunda chamada, com qualquer número de presentes. Reaberto os trabalhos exatamente as quatorze horas e trinta minutos, o presidente dá abertura da presente assembleia, em atendimento ao estatuto, da forma de segunda chamada, com qualquer número de presenças de associados, informando a todos que se encontram no plenários vinte e dois associados, e as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos concordes, passando assim a deliberar; o presidente coloca em discussão e votação o edital de convocação desta assembléia e os itens a deliberar, José Olimpio Cardoso de Oliveira que solicita questão de ordem de prioridade e apresenta para assembléia carta de renúncia do cargo de presidente da associação e informou que por orientação da Associação Gaucha de Radiodifusão Comunitária – ABRAÇO-RS, nossa associação deve se adequar a lei 9.612/98, decreto 2.615/98 e portaria 1909/18, e Código Civil Brasileiro, e se faz necessário atender aos demais itens do edital, atendeu a perguntas de esclarecimentos dos presentes, informando também por que a diretoria incluiu na pauta o item "b" do estatuto, justamente por saber da legislação, somente apresentando a renúncia na data de hoje nesta assembleia para que pudesse conduzir associação em nada prejudicar; solicita também questão de ordem de prioridade também com a palavra o Sr. Edegar do Amaral Belmonte que também apresenta carta de renúncia pelos mesmo motivos já citados por José Olimpio; também solicita questão de ordem e prioridade com a palavra Cecilia Maria Toniolo que informa aos presentes também conhecer esta legislação já citado por José Olimpio e pelo Sr. Edegar e como era membro da diretoria também apresenta carta de renúncia pois já estava na diretoria a mais de dois mandatos e isto pela legislação não é possível; sem mais inscritos o presidente desta assembléia coloca em votação as cartas de renúncias apresentadas dos cargos de diretoria, esclarecendo a todos que os mesmo continuam associados da associação, apenas renunciam cargos de diretoria para atender legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes; após atendida as questões de ordem e prioridade já aprovada por esta assembléia, e sem mais inscrições o presidente coloca em



Fls. 20  
8/1

discussão e votação o edital de convocação, aprovado por unanimidade dos presentes; ato contínuo novamente o presidente solicita a secretaria para que refaça a leitura do item “a” do edital com a palavra a secretaria que assim o faz, “adequação da associação a lei 9.612/98, decreto lei 2.615/98 e portaria 1909/18, o presidente abriu a palavra aos presentes para manifestações, o associado Edegar do Amaral Belmonte informa aos presentes que esteve representando nossa associação no encontro estadual de radiodifusão comunitária promovido na cidade de Santo Angelo, pela Associação Gaúcha de Rádios Comunitárias -ABRAÇO-RS, e lá palestraram representantes do Ministério Das Comunicações, ANATEL, Tribunal de Contas RS e Jurídico da ABRAÇO-RS, recebeu informações claras e precisas neste encontro e hoje relata também com explicações claras e precisas de toda legislação que a nossa associação precisa se adequar para ter a oportunidade de continuidade do funcionamento da rádio comunitária, relata também da importância para o município de Giruá em ter este meio de comunicação comunitária falada, dando direito de vez e voz a todos os municípios em participar, seria um grande prejuízo social o fechamento da rádio comunitária de nosso município, a adequação da diretoria e alteração estatutária é prioridade desta assembléia, bem como os itens seguintes, haja visto o poder de decisão, até sobre lacunas que a assembléia geral tem, sem mais inscritos o presidente desta assembleia coloca em votação o item “a” do edital, aprovado por unanimidade dos presentes, ato contínuo o presidente solicita a secretaria que refaça a leitura do item “b” do edital, a secretaria assim o faz, “vacância de cargos para adequação a legislação”, o presidente coloca em discussão o item “b” do edital, com a palavra o Sr. Edegar do Amaral Belmonte faz explicações necessárias pois é exigido nomes para compor a diretoria que ainda não tenham assumido por duas vezes, deve haver nomes que atendam as normas estatutárias e a legislação em vigor, em especial a portaria 1909/18 e lei 9.612/98 e decreto lei 2.615/98, o presidente confere a legislação citada e efetua informações complementares, citando que a última eleição e posse ocorreu conforme registro em ata, livro de assembleias gerais, foi no dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e dezenove, portando com mandato até o dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, conforme artigo doze do estatuto desta associação, o presidente solicita a secretaria que refaça a leitura dos termos de renúncia protocolados na data de hoje junto a secretaria, diretamente na assembléia, renunciaram aos cargos de diretoria nos termos do artigo doze do estatuto, mas continuam associados da associação, os Srs. José Olimpio Cardoso de Oliveira, deixando vago o cargo de presidente, Edegar do Amaral Belmonte, deixando vago o cargo de tesoureiro e a Sra. Cecilia Maria Toniolo, deixando vago o cargo de segunda secretária, o presidente coloca em discussão a vacância dos cargos e a inclusão de novos nomes na data de hoje, em respeito ao artigo vinte do estatuto, as referidas renúncias foram apresentadas diretamente para assembleia geral, portanto não levadas para decisão de diretoria, devido ao poder de decisão de casos omissos, esta assembleia poderá definir a vacância, o presidente solicita autorização desta assembleia para que três nomes sejam oferecidos dentre os associados aqui presentes e após seja levados a votação por aclamação a diretoria que terá a função de terminar o mandato até dia, dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, aprovado por unanimidade dos presentes seja escolhido três nomes para suprir a vacância, os componentes desta assembleia indicam os Sr. Rafael Belmonte, Adalberto Figueiredo da Silva, Manoel Gilmar do Amaral Belmonte, consultados se aceitam que esta assembleia os coloque nos cargos de vacâncias, os mesmo concordaram em voz alta e bom tom que sim, o presidente suspende a reunião, pelo tempo necessário para que seja decidido os nomes para os respectivos cargos. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretaria que faça a leitura em voz alta e bom tom, dos nomes e respectivos cargos sugeridos por esta assembleia para que se leve a discussão e votação ficando assim constituído a nova composição da diretoria da associação do Movimento de radiodifusão alternativa de Giruá, presidente **Rafael Belmonte**, brasileiro, maior, radiodifusor comunitário, portador da carteira de identidade civil nº 1104546922,



Fls. 21  
01

expedia pela SJS-DI-RS, título de eleitor nº 096369660434/RS, residente e domiciliado na Travessa José Azze, nº 37, Bairro Centro, município de Giruá, RS, vice-presidente **Edgar Luis Jurenick**, brasileiro, maior, costureiro, portador da carteira de identidade civil nº 7038890534, expedia pela SJS-DI-RS, título de eleitor nº 034516580418/RS, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 918, Bairro Santa Rita Seger, município de Giruá, RS, secretária **Eduarda Panzenhagem Comim**, brasileira, maior, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 2115493716, expedia pela SSP-DI-RS, título de eleitor nº 114304410469/RS, residente e domiciliado na Rua Arthur Correa da Luz, nº 42, Bairro Santa Fé, município de Giruá, RS, segundo secretário **Manoel Gilmar do Amaral Belmonte** brasileiro, maior, radiodifusor comunitário, portador da carteira de identidade civil nº 1047849326, expedia pela SSS-DI-RS, título de eleitor nº 053228320442/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco Silverjo Renz, nº 169, Bairro Mucha, município de Giruá, RS, tesoureiro **Adalberto Figueiredo da Silva**, brasileiro, maior, funcionário público municipal, portador da carteira de identidade civil nº 8039755981, expedia pela SJS-DI-RS, título de eleitor nº 034495060418/RS, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 384, Bairro Santa Rita, município de Giruá, RS, segundo tesoureiro **Santo Fernandes Domingos**, brasileiro, maior, aposentado, portador da carteira de identidade civil nº 1016165423, expedia pela SSP-DI-RS, título de eleitor nº 007046270485/RS, residente e domiciliado na Rua Arthur Ferraz de Almeida Campos, nº 1331, Bairro Mucha, município de Giruá, RS, com a palavra o presidente esclarece aos presentes que os nomes que compõe a diretoria apresentada tem o mandato de continuidade a eleição ocorrida em dezesseis de janeiro do ano de dois mil e dezenove, portanto conforme previsão estatutária em seu artigo doze, período de três anos, o mandato desta diretoria vencerá em dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o presidente deixa a palavra aberta, sem inscrições e sem discussões o presidente coloca em votação por aclamação, aprovado por unanimidade dos presentes, com votos concordes superior a dois terços exigidos estatutariamente, declarando eleitos e empossados a nova diretoria da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa Giruá. Ato contínuo o presidente solicita a secretária que refaça a leitura do item “c” do edital, que assim o faz, “alteração estatutária” aberta palavra aos presentes, se inscreve a Sra. Cecilia Maria Toniolo que elogia as informações trazidas nesta assembleia pelo Sr. Edegar, parabenizando a diretoria que hoje assume, também elogia os colegas de renúncias que entenderam o bem maior que estão promovendo em priorizar a legalidade em benefício da associação, Com a palavra o Sr. Edegar, que mais uma vez diz a necessidade de adequação a legislação das RADCOM, adequar o atual estatuto com a proposta de alteração para se adequar as normas do Código Civil Brasileiro, também a lei 9.612/98, decreto-lei 2.615/98, portaria 1909/18 do Ministério Ciência Tecnologia Inovação Comunicação, citando alguns exemplos que devam ser alterados, já com estudo prévio e trazidas para esta assembleia apreciar, estudados e adequados pelo Bel. Direito, advogado Dr. Marcos Joares Aguiar Schutz OAB/RS nº 63.681, que obrigatoriamente devem ser submetidos a apreciação desta assembleia, sem mais inscrições para uso da palavra o presidente coloca em votação a leitura de artigo por artigo do estatuto do primeiro ao último, a ser lido em voz alta e de bom tom pela secretária desta assembleia sendo que em todos os artigos que merecem alterações devam ser digitados para aprovação e ao final se possa encaminhar para averbação da alteração junto ao cartório Registros Especiais de Pessoas Jurídicas de Giruá, RS. Aprovado por unanimidade dos presentes. Ato contínuo, o presidente suspende a assembleia pelo tempo necessário para leitura adequação e digitação de textos do estatuto da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá. Reaberto os trabalhos, após longo estudo e adequação de artigo por artigo, o presidente desta assembleia pede a compreensão de todos pelo longo adiantado da hora, mas se faz necessário a leitura de todos os artigos do presente estatuto já com as alterações para deliberação e aprovação já com as correções, solicita a secretária desta



assembléia que proceda a leitura e eventual discussão ainda persista, pela secretaria passa a leitura, alteração do estatuto da Associação Movimento de Radiodifusão, após lido e feito discussões e adequações finais, o presidente da assembléia, considerando não haver discussões ao ler artigo por artigo do estatuto da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá coloca em votação as alterações estatutárias apresentadas na leitura proposta, aprovado por unanimidade dos presentes, superando quórum mínimo exigido de dois terços dos associados presentes, ficando assim declarado aprovado alteração estatutária por esta assembléia para que surta os efeitos legais o estatuto desta associação, atualizada na data de hoje, entrando em vigor também na data de hoje, dia vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, o presidente solicita a secretaria que refaça a leitura do item “d” do edital, que assim o faz, “eleição e posse do Conselho Fiscal” com a palavra o presidente informa não haver chapas inscritas para eleição do conselho fiscal, isto se faz necessário para atender o estatuto ora aprovado, o presidente solicita autorização desta assembleia, pelo seu poder soberano em casos omissos do estatuto, para que três nomes sejam oferecidos dentre os associados aqui presentes e após seja levados a votação por aclamação a escolha do conselho fiscal que terá a função de terminar o mandato igual da diretoria, ou seja, até dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, aprovado por unanimidade dos presentes seja escolhido três nomes para assumir o conselho fiscal, os componentes desta assembleia indicam os Sr. **Edio João Leite de Almeida, Carlos Santos de Assunção e Luiz Carlos da Luz Braz** consultados se aceitam que esta assembleia os coloque nos cargos do conselho fiscal, os mesmos concordaram em voz alta e bom tom que sim, o presidente suspende a reunião, pelo tempo necessário para que seja decidido os nomes para os respectivos cargos do conselho fiscal. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretaria que faça a leitura em voz alta e bom tom, dos nomes e respectivos cargos sugeridos por esta assembleia para que se leve a discussão e votação ficando assim constituído a composição do Conselho Fiscal da associação do Movimento de radiodifusão alternativa de Giruá, presidente do conselho fiscal **Edio João Leite de Almeida**, brasileiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade civil nº 8076921603, expedida pela SJS-DI-RS, título de eleitor nº 061094830485/RS, residente e domiciliado na RS 344, KM 62, nº 1014, município de Giruá, RS, secretário do conselho fiscal **Carlos Santos de Assunção**, brasileiro, maior, advogado, portador da carteira de identidade civil nº 9051530112, expedida pela SJS-DI-RS, título de eleitor nº 061090900450/RS, residente e domiciliado na Rua João Reinaldo Ruchel, 333 nº, Bairro Mucha, município de Giruá, RS e componente do conselho fiscal **Luiz Carlos da Luz Braz**, brasileiro, maior, calceteiro, portador da carteira de identidade civil nº 1051531869, expedida pela SSP-DI-RS, título de eleitor nº 054302210485/RS, residente e domiciliado na Rua São José, nº 33, Bairro São José, município de Giruá, RS em discussão, não havendo inscritos, o presidente coloca em votação por aclamação a nominata apresentada para o conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presentes, superando os votos concordes de dois terços exigidos estatutariamente, declarando desde a data de hoje, eleitos e empossados para o desempenho das funções estatutárias pertinentes. Ato contínuo o presidente solicita a secretaria que refaça a leitura do item “e” do edital, que assim o faz, “atualização e homologação do conselho comunitário”, palavra aberta, novamente o Sr. José Olimpio, ex presidente relata que ao final de sua administração, informou ao conselho comunitário a legislação já citada aqui por diversos antecessores que usaram a palavra, estes hoje aqui são representados pelo Sra. Dilene Teresinha Dall’Lago Mentges representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Giruá, e afirma do brilhante trabalho do conselho comunitário através das entidades participantes e os membros indicados, todos de alto estima e valor social, agradeceu a colaboração quando do tempo de sua administração.



Fol. 23

Com a palavra a Sra. Dilene Teresinha Dall' Lago Mentges, membro do conselho comunitário, representando os demais conselheiros traz ao conhecimento desta assembléia, a nomenclatura das entidades que nesta data compõem o Conselho Comunitário da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, também em ato próprio e autônomo atualizaram as entidades representativas e os membros indicados em atendimento a legislação pertinente, elegendo também o conselheiro presidente e conselheiro secretário, bem como demais componentes, e solicita homologação desta assembléia, a seguir relacionados sendo elas: Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Giruá entidade portadora do CNPJ nº 89.501.845/0001-74 com sede na Rua Raul Pila, s/nº, Bairro Centro, Giruá, RS, representado pelo Sra. **Dilene Teresinha Dall'Lago Mentges**, portador da carteira de identidade civil nº 1036942439 expedida pela SSP-DI-RS, Cadastro Pessoa Física – CPF – nº 455.273.180/72, casado, empresária, escolhida como conselheira presidente; Sindicato dos Servidores municipais de Giruá, portadora do CNPJ nº 89.972.053/0001-88, com sua sede na Rua Cristiano Stumm, nº 135, Bairro Centro, Giruá, RS – representado pela Sra. **Dalva Maria Leite de Moura**, portador da Carteira de identidade civil nº 1018681138 expedida pela SSP,DI,RS, Cadastro Pessoa Física – CPF – nº 234.701.600/82, divorciada, professora, escolhida como conselheira secretária; Associação Ecobutia, portadora do CNPJ nº 29.305.680/0001-33, com sua sede na Rua Paraná, nº 1197, Bairro Santa Fé, Giruá, RS – representada pelo Sr. **Fabio Denis Mayer Macht**, portador da Carteira de identidade civil nº 2081656767 expedida pela SSP,DI,RS, Cadastro Pessoa Física – CPF – nº 967.934.490/87, casado, pintor, escolhido como conselheiro membro; Associação Comunitária Dos Moradores do Bairro Canova CNPJ nº 94.449.915/0001-22, com sua sede na Rua Borges de Medeiros, nº 557, Bairro Canova, Município de Giruá, RS representado pelo Sr. **Maurilio Borges de Matos**, portador da carteira de identidade civil nº 5022030026 expedida pela SSP-DI,RS, Cadastro Pessoa Física – CPF – nº 220.653.340/53, casado, aposentado, escolhido como conselheiro membro; Associação do Círculo de Pais e mestres do Instituto Estadual de Educação JOÃO XXIII, CNPJ nº 885504540001/87, com sua sede na Rua Arthur Ferraz de Almeida Campos nº 999, Bairro Centro, Giruá, RS, representado pelo Sra. **Ana Lucia Mucha**, portadora da carteira de identidade civil nº 3049365905 expedido pela SSP-DI-RS, Cadastro Pessoa Física - CPF- nº 882.228.880/72, Divorciada, Cozinheira; escolhida como conselheira membro do conselho comunitário; não havendo mais inscrições para uso da palavra, o presidente coloca em discussão a proposição, esclarecendo aos presentes que a escolha do Conselho Comunitário é exigência da lei vigente para rádios comunitárias, e as entidades representativas tem a soberania de indicar os representantes, bem como a retirada dos mesmos por vontades próprias, ainda, a escolha dos cargos internos do Conselho Comunitário é ato privativo do Conselho que se faz em registro de livro próprio com no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, já realizado conforme ata em livro próprio. com a palavra o Sr. Volmir Ribeiro do Amaral faz colocações da importância da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá contar com estas brilhantes entidades para composição do Conselho Comunitário, ressalta ainda da seriedade e competência dos representantes destas entidades co-irmãs, somente para valorizar os trabalhos de nossa associação em conjunto com o conselho fiscal, o presidente da assembléia coloca em votação a homologação das entidades relacionadas com seus devidos representantes, aprovado por unanimidade dos presentes, superando quórum mínimo exigido de dois terços dos votos concordes dos associados presentes, declarando desde já empossados as entidades componentes e seus representantes para que surta os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Rafael Belmonte que presidiu os trabalhos agradece a presença dos associados participantes que resistiram todos até o final, também a representante do conselho comunitário



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 - Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Flr. 24  
JO

Sra. Dilene Teresinha Dall 'Lago' Mentges, e declara encerrado os trabalhos desta assembleia geral extraordinária, eu, Eduarda Panzenhagem Comim que secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Declaro sob as penas da lei, que a presente ata é cópia fiel, extraída do livro de atas das assembléias gerais extraordinárias da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá.

TABELIONATO  
GIRUÁ

TABELIONATO  
GIRUÁ

Rafael Belmonte  
Presidente

Eduarda Panzenhagem Comim  
Eduarda Panzenhagem Comim  
Secretária

01. Elton Mentges - *Elton*  
02. Dilene Mentges - *Dilene*  
03. RICARDO JURENICK - *RJ*  
04. Volmir Ribeiro do Amaral - *Volmir*  
05. Fábio Denis Moyer Móto - *Fábio*  
06. Carlos Fontes de Assunção - *Carlos*  
07. Cecília Maria Comim - *Cecília Comim*  
08. Ana Lúcia Mucha - *Ana*  
09. Mário Adriano Rosa da Silva - *Mário*  
10. JOSÉ OLÍMPIO C. DE OLIVEIRA - *José*  
11. ADALBERTO F. GUEREDO DA SILVA - *Adalberto*  
12. Maurilio Borges de Matos - *Maurilio*  
13. Nanci Langevski de Mello Nacatto - *Nanci*  
14. Manoel Elmer A. Belmonte - *Elmer*  
15. Sento F. Domingos - *Sento*  
16. José Wesley Hall - *José*  
17. EDGARDO AMARAL BELMONTE - *Edgaro Belmonte*  
18. LUIZ CARLOS DA LUZ BRAZ - *Luz*  
19. EDGAR LUIS JURENICK - *Edgar*  
20. FIDÃO ANTUNES DA SILVA - *Fidão*  
21. Edna Belmonte - *Edna*

22. Dalva maria Leite da Moraes - *Almeida*  
 23. MILTON LUIZ PEREIRA DA ROSA *Junior*

**Tabelionato de Notas de Giruá - RS**

Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá - RS - CEP 98870-000 - Fone: (55) 3361-1462  
 Tabeliã Designada: Bel. Ana Luiza Moura Vargas



Reconheço a firma de EDUARDA PANZENHAGEM COMIM, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Giruá, 19 de setembro de 2019

**Solange Maria Medeiros - Escrivente Autorizado**  
 Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
 (0248.04.1800003.02270)

**TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ**  
 Rua Bento Gonçalves, 34 - Giruá - RS  
 Fone (55) 3361-1462  
 Bel. Ana Luiza Moura Vargas  
 Tabeliã Designada  
 Pitter Gabriel da Natividade Heinzm  
 Substituto da Tabeliã Designada

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GIRUÁ/RS**

Oficial: Fernando Geraldo da Rosa Palmeiro  
 Praça Aládio Ferreira, 17 - Fone: (55) 3361-1055 - REGISTRO DE IMÓVEIS



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

PROTOCOLO: N° 12480, à fls 54 V. do livro A-4, em 19 de setembro de 2019.  
 AV - 6, referente ao registro n° 189, à fls 192 F., do Livro A-3. Giruá, 26 de setembro de 2019.  
 Total: R\$ 117,40 + R\$ 8,00 = R\$ 125,40  
 Averb.PJ à fls econômicas: R\$ 61,30  
 (0248.04.1800004.00279 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 61,20 (0248.04.1800004.00278 = R\$ 3,30)  
 Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0248.04.1800004.00596 = R\$ 1,40)

**Cândida Raquel Martini - ESCREVENTE AUTORIZADA**

**Tabelionato de Notas de Giruá - RS**

Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá - RS - CEP 98870-000 - Fone: (55) 3361-1462

Tabeliã Designada: Bel. Ana Luiza Moura Vargas



Reconheço AUTENTICA a firma de RAFAEL BELMONTE (a) por ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ. Dou fé.

Giruá, 19 de setembro de 2019

**Solange Maria Medeiros - Escrivente Autorizado**  
 Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
 (0248.04.1800003.02266)

**TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ**  
 Rua Bento Gonçalves, 34 - Giruá - RS  
 Fone: (55) 3361-1462  
 Bel. Ana Luiza Moura Vargas  
 Tabeliã Designada  
 Pitter Gabriel da Natividade Heinzm  
 Substituto da Tabeliã Designada

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 GIRUÁ - RS**

Bel. FERNANDO GERALDO DA ROSA PALMEIRO  
 OFICIAL

Bela. ARIANI KAMIEN SOARES

ROGINARA RAMOS DA SILVA

SUBSTITUTAS

Bel. JEAN F. F. DA NATIVIDADE

SUBSTITUTO

Bela. CÂNDIDA RAQUEL MARTINI

ESCREVENTE AUTORIZADA

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GIRUÁ/RS  
Oficial: Fernando Geraldo da Rosa Palmeiro  
Praça Aládio Ferreira, 17 - Fone: (55) 3361-1055 - REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
PROTOCOLO: N° 12401, às fls 49 V, do Livro A-4, em 13 de Junho de 2019. AV - 5, referente ao registro n° 189, às fls 165 F, do Livro A-3, Giruá, 19 de Junho de 2019.  
Total: R\$ 72,80 + R\$ 6,10 = R\$ 78,90  
Averb.PJ a/ fins econômicos: R\$ 61,30  
(0248.04.1600004.00174 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 6,40 (0248.04.1600004.00225 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 0,90 (0248.01.1600004.00226 = R\$ 1,40)

Cândida Raquel Martini - ESCREVENTE AUTORIZADA

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

GIRUÁ - RS

Bel. FERNANDO GERALDO DA ROSA PALMEIRO  
OFICIAL

Bela. ARIANI KAMEN SOARES  
ROSINARA RAMOS DA SILVA  
SUBSTITUTAS

Bel. JEAN F. F. DA NATIVIDADE  
SUBSTITUTO

Bela. CÂNDIDA RAQUEL MARTINI  
ESCREVENTE AUTORIZADA

edita no 03 do Ano 2019 - Assembleia Geral Extraordinária  
dos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano  
de dois mil e dezenove, reuniram - se os associados  
da Associação do Movimento de Radiodifusão  
Alternativa de Giruá - inscrita no CNPJ sob o nº  
05.467.547/0001-15 em sua sede na Rua Edimoré,  
nº 600, Bairro centro, nesta cidade Giruá - RS, conforme  
edital de convocação expedido no dia vinte e um  
de julho do ano de dois mil e dezenove, o associado  
José Olímpio Cardoso de Oliveira representando toda  
a diretoria da Associação, que convocaram a  
presente assembleia conforme consta o edital, dá  
as boas vindas a todos e todas, e solicita aos  
presentes sejam escolhido um ou uma associado  
entre os presentes para presidir esta assembleia  
geral extraordinária e da mesma forma em ou  
uma associado para secretariar os trabalhos,  
apresentou - se o Sr. Rafael Belmonte para presidir  
os trabalhos e Sra. Eduarda Panzenhagem Bomim  
para secretariar esta assembleia, por aclamação  
os nomes dos voluntários foram aprovado pelos  
presentes, assumindo os trabalhos, exatamente  
as 34 horas, o Sr. Rafael Belmonte, saudou a todos  
e a todas, agradeceu a confiança recebida para  
conduzir os trabalhos e de imediato solicitou  
a secretaria Sra. Eduarda Panzenhagem Bomim

para que faça a leitura do edital de convocação em voz alta e bom tom, com a palavra a secretaria que da mesma forma saudou a todos e todas, agradeceu a confiança recebida em secretariar os trabalhos da presente assembleia, executou o mando do presidente em fazer a leitura do edital de convocação, o presidente agradeceu a leitura e fez a conferência da presença de quórum da convocação e para deliberar em primeira chamada, conferindo a lista de sócios fundadores averbada no Óficio de Registros Públicos de Gravatá - RS, também no livro atas de diretoria onde se registra a inclusão de novos associados, com a devida identificação de cinqüenta e dois associados, mas presentes apenas vinte e dois associados observou não haver quórum necessário para iniciar esta assembleia em primeira chamada, o presidente solicita a secretaria os devidos registros de conferência e informa a todos aguardar até as quatorze horas e trinta minutos para fazer a segunda chamada, com qualquer número de presentes. Reaberto os trabalhos exatamente as quatorze horas e trinta minutos, o presidente dá abertura da presente assembleia, em atendimento ao estatuto, da forma de segunda chamada com qualquer número de presenças de associados, informando a todos que se encontram no plenário vinte e dois associados, e as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos concordes, passando assim a deliberar; o presidente coloca em discussão e votação o edital de convocação desta assembleia e os itens a deliberar. José Olímpio Cardoso de Oliveira que solicita questões de ordem de prioridade e apresenta para assembleia carta de renúncia do cargo de

presidente da associação e informou que por orientação da Associação Gaúcha de Radiodifusão Comunitária Edição - RS, nessa associação deve se adequar a lei 9.612/98, decreto 2.615/98 e portaria 1909/98, e Código Civil Brasileiro, e se faz necessário atender aos demais itens do edital, atendeu a perguntas de esclarecimentos dos presentes, informando também por que a diretoria incluiu na pauta o item "b" do estatuto, justamente por sair da legislação, somente apresentando a renúncia na data de hoje nesta assembleia para que pudesse conduzir associação em nada prejudicar; solicita também questões de ordem de prioridade também com a palavra o Sr. Edigar do Amaral Belmonte que também apresenta carta de renúncia pelos mesmos motivos já citados por José Olímpio; também solicita questões de ordem e prioridade com a palavra Cecília Maria Tonello que informa aos presentes também conhecer esta legislação já citado por José Olímpio e pelo Sr. Edigar e como era membro da diretoria também apresenta carta de renúncia pois já estava na diretoria a mais de dois mandatos e isto pela legislação não é possível, sem mais inscritos o presidente desta assembleia coloca em votação as cartas de renúncias apresentadas dos cargos de diretoria, esclarecendo a todos que os mesmos contém os associados da associação, apenas renunciam cargos de diretoria para atender legislação pertinente, aprovado por unanimidade dos presentes, após atendida as questões de ordem e prioridade já aprovada por esta assembleia e sem mais inscrições o presidente coloca em discussão e votação o edital de convocação aprovado por unanimidade dos presentes; ato

continuo novamente o presidente solicita a secretaria para que refaga a leitura do item "a" do edital com a palavra a secretaria que assim o faz, "adequação da associação a lei 9.612/98, decreto lei 9.615/98 e portaria 1909/98, o presidente alíu a palavra aos presentes para manifestar o associado Edgar do Admaral Belmonte informa aos presentes que estou representando nossa associação no encontro estadual de radiodifusões comunitárias promovido na cidade de Santo Ângelo, pela Associação Grécia de Rádio Comunitárias - ABRASCO-RS, e lá palestraram representantes do Ministério das Comunicações, ANATEL, Tribunal de Contas RS e Jurídico da ABRASCO-RS, receberam informações claras e precisas nesta encontro e hoje relata também com explicações claras e precisas de toda legislação que a nossa associação precisa se adequar para ter a oportunidade de continuidade do funcionamento da rádio comunitária, relata também da importância para o município de Guaíba em ter este meio de comunicação comunitária falada, dando direito de vez e vez a todos os munícipes em participar, seria um grande prejuízo social o fechamento da rádio comunitária de nosso município, a adequação da diretoria e alteração estatutária é prioridade desta assembleia, bem como os itens seguintes, hoje visto o poder de decisão, até sobre lacunas que a assembleia Geral tem, sem mais inscritos o presidente desta assembleia coloca em votação o item "a" do edital aprovado por unanimidade dos presentes o presidente solicita a secretaria que refaga a leitura do item "b" do edital, a secretaria assim o faz, "vacância de cargos para adequação a legislação", o presidente coloca em discussão o item "b" do edital, com a palavra o Sr. Edgar do Admaral Belmonte faz explicações necessárias pois é exigido nomes para compor a diretoria que

que ainda não tenham assumido por duas rezes, deve haver nomes que atendam as normas estatutária e a legislação em vigor, em especial a portaria 1909/18 e lei 9.612/98 e decreto lei 2.615/98, o presidente confere a legislação citada e efetua informações complementares, citando que a última eleição e posse ocorreu conforme registro em ata lívra de assembleias gerais, foi no dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e quinze e dezois, portando com mandato até o dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e deois, conforme artigo dezois do estatuto desta associação, o presidente solicita a secretaria que refaça a lista dos termos de renúncia protocolados na data de hoje junto a secretaria, diretamente na assembleia, renunciaram aos cargos de diretoria nos termos do artigo dezois do estatuto, mas continuam associados da associação, os Srs. José Olímpio Barodoso de Oliveira, deixando vago o cargo de presidente, Edigar do Amaral Belmonte, deixando vago o cargo de tesoureiro e a Gra. Cecília Maria Tenório, deixando vago o cargo de segunda secretaria, o presidente coloca em discussão a vacância dos cargos e a inclusão de novos nomes na data de hoje, em respeito ao artigo vinte do estatuto, as referidas renúncias foram apresentadas diretamente para assembleia Geral, portanto não levadas para discussão de diretoria, devido ao poder de decisão de casos omissos, esta assembleia poderá definir a vacância, o presidente solicita autorização desta assembleia para que três nomes sejam oferecidos dentre os associados aqui presentes e após seja levadas a votação por aclamação a diretoria que terá a função de terminar o mandato até dia dezenreis de janeiro

do ano de dois mil e vinte e dois, aprovado por unanimidade dos presentes seja escolhido três nomes para suprir a vacância os componentes desta assembléia indicam os Sr. Rafael Belmonte Adalberto Figueiredo da Silva, Manoel Gilmar do Amaral Belmonte; consultados se aceitam que esta assembléia os coloque nos cargos de vacâncias, os mesmos concordaram em voz alta e bem tom que sim, o presidente suspende a reunião, pelo tempo necessário para que seja decidido os nomes para os respectivos cargos. Ato contínuo, reaberto os trabalhos, o presidente solicita a secretaria que faça a leitura em voz alta e bem tom, dos nomes e respectivos cargos sugeridos por esta assembléia para que se lhe a discussão e votação ficando assim constituído a nova composição da diretoria da associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Guaíba, presidente Rafael Belmonte brasileiro, maior, radiodifusor comunitário, portador da carteira de identidade civil nº 1104546922, expedida pela SIS-DI-RS, título de eleitor nº 096369660434/Rs, residente e domiciliado na Travessa José Agge, nº 37, Bairro Centro, município de Guaíba, RS, vice-presidente Edgar Luis Gurenick brasileiro, maior, costureiro, portador da carteira de identidade civil nº 7038890534, expedida pela SIS-DI-RS, título de eleitor nº 034516580438/Rs, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 918, Bairro Santa Rita Seger, município de Guaíba, RS, secretária Eduarda Panzenhagem boêmio brasileira, maior, balconista, portador da carteira de identidade civil nº 2135493716, expedida pela SIS-DI-RS. Título de eleitor nº 112304410469/Rs, residente e domiciliado na Rua Arthur Barreto da Cruz nº 42, Bairro Santa Fé, município de Guaíba, RS, segundo secretário Manoel Gilmar do Amaral Belmonte brasileiro, maior, radiodifusor comunitário, portador da carteira de identidade civil nº 3047849326, expedida pela SIS-DI-RS.

titulo de eleitor nº 053228320442/RS, residente e  
domiciliado na Rua Francisco Liborio Renz, nº 169,  
Bairro Mucha, município de Giroá, RS, tesoureiro  
cadallerto Figueiredo da Silva, brasileiro, maior,  
funcionário público municipal, portador da carteira  
de identidade civil nº 8039755981, expedida pela SIS-DI  
RS, título de eleitor nº 034495060418/RS, residente  
e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 384, Bairro Santa Rita,  
município de Giroá, RS, segundo tesoureiro Santo Fernandes  
Domingos brasileiro, maior, aposentado, portador da carteira  
de identidade civil nº 3036165423, expedida pela SSB-  
DI-AS, título de eleitor nº 007046270485/AS residente  
e domiciliado na Rua Arthur Ferras de Almeida Campos  
nº 1331, Bairro Mucha, município de Giroá, RS com  
a palavra o presidente esclarece aos presentes que os  
nomes que compõem a diretoria apresentada tem  
o mandato de continuidade a eleição ocorrida em  
dezesseis de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e  
portanto conforme previsão estatutária em seu artigo  
12.º, período de três anos, o mandato desta diretoria  
vencerá em dezesseis de janeiro do ano de dois mil e  
nove e dezois, o presidente deixa a palavra aberta, sem  
inscrições e sem discussões o presidente coloca em  
votação por aclamação, aprovado por unanimidade dos  
presentes, com votos concordes superior a dois terços exigidos  
estatutariamente, declarando eleitos e empossados a nova  
diretoria da Associação do Movimento de Radiodifusão  
Alternativa Giroá. Até contínuo o presidente solicita a  
secretaria que refaça a leitura do item "c" do edital,  
que assim o faz, "alteração estatutária" aberta palavra aos  
presentes, se inscreve a Sra. Cecília Maria Jenckle que elogia  
as informações trazidas nesta assembleia pelo Sr. Edigar,  
parabenizando a diretoria que hoje assume, também

Também elogia os colegas de renúncias que entenderam o  
 bem maior que estão promovendo em priorizar a legalidade  
 em benefício da associação, bem a palavra Srt. Edigar, que  
 mais uma vez diz a necessidade de adequação a legislação  
 das RADCOM, adquirir o atual estatuto com a proposta de  
 alteração para se adquirir as normas do Código Civil Brasileiro  
 também a lei 9.612/98, decreto - lei 2.615/98, portaria 1909/18 do  
 Ministério Ciência Tecnologia Inovação Comunicação, citando  
 alguns exemplos que devem ser alterados, já com estudo  
 prévio e trazidas para esta assembleia apreciar, estudados  
 e adquiridos pelo Bel. Direito, advogado Dr. Marcos Yoares código  
 Schütz OAB/RS nº 63681, que obrigatoriamente devem ser sub-  
 metidos a apreciação desta assembleia, sem mais inscrição  
 para isso da palavra o presidente coloca em votação a  
 leitura de artigo por artigo do estatuto do primeiro  
 ao último, a ser lido em voz alta e de bom tom pela  
 secretaria desta assembleia sendo que em todos os  
 artigos que merecem alterações devem ser digitados para  
 aprovação e no final se possa encaminhar para averbação  
 da alteração junto ao cartório Registros Especiais de  
 Pessoas Jurídicas de Gruaí, RS. Aprovado por unanimidade  
 dos presentes. Cto contínuo, o presidente suspende a  
 assembleia pelo tempo necessário para leitura adequação  
 e digitação de textos do estatuto da Associação do  
 Movimento de Radiodifusão Alternativa de Gruaí. Reaberto  
 os trabalhos, após longo estudo e adequação de artigo  
 por artigo, o presidente desta assembleia pede a  
 compreensão de todos pelo longo adiantado da hora,  
 mas se faz necessário a leitura de todos os artigos  
 do presente estatuto já com as alterações para deliberação  
 e aprovação já com as correções, solicita a secretaria  
 desta assembleia que proceda a leitura e eventual  
 discussão ainda persista, pela secretaria passa a leitura

alteração do estatuto da Associação Movimento de Radiodifusão, após lido e feito discussões e adequações finais, o presidente da assembleia, considerando não haver discussões acerca artigo por artigo do Estatuto da Associação do Movimento de Radiodifusão. Alternativa de Giruá coloca em votação as alterações estatutárias apresentadas na leitura proposta, aprovado por unanimidade dos presentes, superando quórum mínimo exigido de dois terços dos associados presentes, ficando assim declarado aprovado alteração estatutária por esta assembleia para que reseta os efeitos legais o estatuto desta associação, atualizado na data de hoje, entrando em vigor também na data de hoje, vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, o presidente solicita a secretaria que reforça a leitura do item "d" do edital, que assim o faz "eleição e posse do conselho Fiscal" como palavra. O presidente informa não haver chapas inscritas para eleição do conselho fiscal, isto se faz necessário para atender o estatuto ora aprovado, o presidente solicita autorização desta assembleia, pelo seu poder solucionar em casos omissos do estatuto, para que três nomes sejam oferecidos dentre os associados aqui presentes e após seja levada a votação por aclamação a escolha do conselho fiscal que terá a função de terminar o mandato igual da diretoria, ou seja, até dia dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, aprovado por unanimidade dos presentes seja escolhido três nomes assumir o conselho fiscal, os componentes desta assembleia indicam os Sr. Edio João Soete de Almeida, Carlos Santos de Assunção e Gleiz Carlos da Cruz Roriz consultados se aceitam que esta assembleia os coloque nos cargos do conselho fiscal,

Os mesmos concordam em voz alta e bom tom que assim, o presidente suspende a reunião, pelo tempo necessário para que seja decidido os nomes para os respectivos cargos do conselho fiscal. Ato contínuo, realerto os trabalhos, o presidente solicita a secretaria que faça a leitura em voz alta e bom tom, dos nomes e respectivos cargos sugeridos por esta assembleia para que se lere a discussão e votação ficando assim constituído a composição do conselho fiscal da associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Gruaí, presidente do conselho fiscal Edio João Leite de Almeida, brasileiro, maior, empregado portador da carteira de identidade civil nº 8076921603, expedida pela SIS-DT-RS, título de eleitor nº 061094830485/R5, residente e domiciliado na R\$ 344, KM62, nº 1014, município de Gruaí, RS, secretário do conselho fiscal Carlos Santos de Assunção, brasileiro maior, advogado, portador da carteira de identidade civil nº 9051530112, expedida pela SIS-DT-RS, título de eleitor nº 061090900450/R5, residente e domiciliado na Rua João Reinaldo Ruebel, nº 333, Bairro Mecha, município de Gruaí, RS e componente do conselho fiscal Luiz Carlos da Cruz Braga, brasileiro maior, calçeteiro, portador da carteira de identidade civil nº 1051531869, expedida pela SSP-DT-RS, título de eleitor nº 054302210485/R5, residente e domiciliado na Rua São José, nº 33, Bairro São José, município de Gruaí, RS em discussão, não havendo inscritos, o presidente coloca em votação por aclamação a nominata apresentada para o conselho fiscal, aprovado por unanimidade dos presentes, superando os votos concordados de dois terços exigidos estatutariamente, declarando desde a data de hoje, eleitos e empossados para o desempenho das funções estatutárias pertinentes:

ato contínuo o presidente solicita a secretaria para que reforça a leitura do item "e" do edital, que assim o faz, "atualização e homologação do conselho comunitário", palavra alerta, novamente o Br. José Olímpio, o presidente relata que ao final de sua administração, informou ao conselho comunitário a legislação já citada aqui por diversos antecessores que usaram a palavra, estes hoje aqui não representados pelo Sra. Dilene Teresinha Dall'Isago Mentges representante da Associação Comercial Industrial, Agropecuária e Serviços de Giruá e afirma do ilustrante trabalho do conselho comunitário através das entidades participantes e os membros indicados, todos de alto estima e valor social, agradeceu a colaborações quando do tempo de sua administração. Bom a palavra a Sra. Dilene Teresinha Dall'Isago Mentges membro do conselho comunitário; representando os demais conselheiros trouz ao conhecimento desta assembleia a nomenclatura das entidades que neste data compõem o conselho comunitário da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, também em ato próprio e autônomo atualizaram as entidades representativas e os membros indicados em atendimento a legislação pertinente, elegendo também o conselheiro presidente e conselheiro secretário, bem como demais componentes e solicita homologação desta assembleia, a seguir relacionados sendo elas: Associação Comercial Industrial, Agropecuária e Serviços de Giruá entidade portadora do CNPJ nº 89.501.845/000-74 com sede na Rua Raul Síla, s/n, Bairro Centro, Giruá, RS representado pela Sra. Dilene Teresinha Dall'Isago Mentges portadora da carteira de identidade civil nº 5036942439 expedida pela SSP-DI - RS, Cadastro Pessoal Física - CPF - nº 45527318072, casada, empresária, escolhida

como conselheiro presidente, Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíba, portadora do CNPJ nº 89.972.053/001-88 com sua sede na Rua Cristiano Stumm, nº 135, Bairro Centro, Guaíba, RS - Representado pela Sra. Dalva Maria Leite de Moura portadora da carteira de identidade civil nº 5018681138 expedida pela SSP-DI RS, Cadastro Pessoa Física - CPF - nº 234.701.600/82, divorciada, professora, escolhida como conselheiro secretário, Associação Ecobutia, portadora da CNPJ nº 29.305.680/0001-33, com sua sede na Rua Paraná, nº 1197, Bairro Santa Fé, Guaíba, RS - representada pelo Sr. Fábio Denis Mayer Macht, portador da carteira de identidade civil nº 2081656767 expedida pela SSP-DI - RS, Cadastro Pessoa Física - CPF - nº 967.934.490/87 casado, pintor, escolhido como conselheiro membro, Associação Comunitária Dos Moradores do Bairro Canova CNPJ nº 94.449.915/0001-22 com sua sede na Rua Borges de Medeiros, nº 557, Bairro Canova, Município de Guaíba, RS representado pelo sr. Maurício Borges de Matos, Portador da carteira de identidade civil nº 5022030026 expedida pela SSP-DI - RS, Cadastro Pessoa Física - CPF - nº 220.653.340/53, casado, aposentado, escolhido como conselheiro membro, Associação do Círculo de Pais e mestres do Instituto Estadual de Educação João XXIII, CNPJ nº 885.504.540001/87, com sua sede na Rua Edmílson Ferreyra de Almeida Campos nº 999, Bairro Centro, Guaíba, RS, representado pela Sra. Ana Lucia Mecha portadora da carteira de identidade civil nº 3049365905 expedida pela SSP-DI - RS, Cadastro Pessoa Física - CPF - nº 882.228.880/72, Divorciada, biózenhiera, escolhida como conselheira membro do conselho comunitário, não havendo mais inscrição para uso da palavra, o presidente coloca em discussão

a proposição, esclarecendo aos presentes que a escolha do conselheiro comunitário é exigida da lei vigente para rádios comunitárias; e as entidades representativas têm a soberania de indicar os representantes, bem como a retirada dos mesmos por vontades próprias, ainda, a escolha dos cargos internos do conselho comunitário é ato privativo do conselho que se faz em registro de livro próprio com no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário, já realizado conforme consta em livro próprio, com a palavra o Sr. Valmir Ribeiro do Amaral faz colocações da importância da associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Ciriúá contar com estas brilhantes entidades para composição do conselho comunitário, ressalta ainda da seriedade e competência dos representantes destas entidades co-irmãs, somente vai valorizar os trabalhos de nossa associação em conjunto com o conselho fiscal, o presidente da assembleia coloca em votação a homologação das entidades relacionadas com seus dividos representantes, aprovado por unanimidade dos presentes, superando quórum mínimo exigido de dois terços dos votos concordes dos associados presentes, declarando desde já empossados as entidades componentes e seus representantes para que surta os efeitos legais, alada mais trouendo a tratar o Sr. Rafael Belmonte que presidiu os trabalhos agradece a presença dos associados participantes que resistiram todos até o final, também a representante do conselho comunitário Ira. Dilene Teresinha Dall' Seago Mertges, e declara encerrado os trabalhos desta assembleia geral extraordinária, eu Eduardo Prenzenhagen lembro que secretariei e darei a presente ato que





Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Fol. 06  
JP

## ALTERAÇÃO Nº 6 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ**, fundada em 23 de novembro de 2002, e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Giruá, tendo seu registro de estatuto constitutivo no Livro “A-3”, folhas 075 sob número de ordem 189, em 04 de dezembro do ano de 2002, com sede e foro na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida na Rua Aimoré, nº 600, Bairro Centro, CEP: 98.870-000 é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida para fins não econômicos, do município de Giruá, do Estado do Rio Grande Do Sul.

**Parágrafo Único** – A Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, utilizará, como denominação fantasia, o nome de **Rádio Comunitária Alternativa FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto, com total independência de subordinação em relação a partidos políticos, credos religiosos, ao Estado e ao poder econômico, bem como o domínio de propriedade privada de pessoa particular ou grupo.

**Art. 2º -** A Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá tem como finalidades e princípios beneficiar a comunidade com vistas a:

- I) Executar o exercício de rádio difusão comunitária de acordo com a legislação vigente;
- II) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;



- VI) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VII) Dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- VIII) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- IX) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- X) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

## CAPITULO II

### DO PATRIMONIO, RECEITAS E DESPESAS

**Art. 3º** - Para a realização dos seus objetivos, a Associação contará com receita e patrimônio constituído de:

- a) Bens moveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Doações e legados, bem como subvenções ou auxílios, provenientes de entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições espontâneas ou mensais de associados;



d) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, patrocínios sob a forma de apoios culturais e parcerias.

**§ 1º** - Não serão aceitas doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal, ou que configurem subordinação que comprometam, de forma direta ou indiretamente, os objetivos da Associação.

**§ 2º** - Toda despesa será aprovada pelo presidente e tesoureiro, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrando as receitas e despesas à diretoria, que ficará à disposição do conselho fiscal;

- a) Despesas decorrentes de deslocamentos, diárias, de membros da diretoria a serviço da associação, deverá ser comprovada através de prestação de contas individualizada;
- b) Despesas decorrentes da manutenção da sede, equipamentos, assessoria técnica, compra de serviços terceirizados, projetos ou atividades com fins comunitários, admissão ou demissão de funcionários, deverá ter autorização da maioria absoluta dos componentes da diretoria executiva;

**§ 3º** - A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução das suas atividades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes, exceto as citadas no § 2º, alínea “a”.

**§ 4º** - Os dirigentes e associados não responderão por seus bens, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

**§ 5º** - Em caso de dissolução da Associação, os valores e os bens de qualquer natureza serão revertidos a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos ou econômicos definida(s) pela Assembleia Geral de dissolução da Associação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

### **CAPITULO III** **DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 4º** - O quadro de associados é ilimitado, podendo integra-lo pessoas físicas e jurídicas, de ambos os性os, domiciliados na localidade, na forma estabelecida no art. 5º, sendo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimidade conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou neste estatuto.



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Flo.09

**Art. 5º** - Os associados constituem várias categorias, sendo a qualidade de associado intransmissíveis.

- a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá,
- b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, que fazem doação espontânea e periódicas, associados residentes ou sediadas na área de atuação da Rádio Comunitária Alternativa FM;
- c) Associados voluntários, são todos aqueles que doam seu tempo na forma de trabalho e não contribuem financeiramente.

**§1º** - É assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica, domiciliado ou sediado na área de atuação da Rádio Comunitária Alternativa FM, a entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**§2º** - O valor das contribuições dos associados será regulado pela Assembleia Geral, que também poderá isentar mediante comprovação e justificativa da necessidade.

**§3º** - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento que assegure direito do contraditório e ampla defesa.

- a) São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja denunciada à diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**§4º** - Os Associados Voluntários participarão das Assembleias Gerais, tendo direito somente de voz.

## CAPITULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### I - DOS DIREITOS

**Art. 6º** - São direitos dos associados a qualquer tempo:

- a) Frequentar as dependências da Associação, obedecidos os seus Regimentos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com garantia do direito de voz e voto, nas instâncias deliberativas existentes, sobre a vida social da entidade, seus objetivos e finalidades.



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Fls. 10  
*AM*

- c) Representar a Associação de Radiodifusão em assuntos de seu interesse, quando devidamente credenciados;
- d) Participar de trabalhos, reuniões, palestras, conferencias e encontros organizados pela Associação de Radiodifusão;
- e) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- f) Os associados pessoas físicas tem a garantia do direito a votar e ser votados para cargos da direção e as pessoas jurídicas tem a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos, sem direito a serem votadas.
- g) Qualquer associado poderá se desligar da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, mediante de requerimento expresso à Diretoria.

## II - DOS DEVERES

**Art. 7º** - São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as determinações Estatutárias, regulamentares, regimentais e cumprir as obrigações decorrentes de decisões de órgãos administrativos;
- b) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições junto à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da Associação.

## III – DAS PENALIDADES

**Art. 8º** - Os associados que infringirem as disposições desde Estatuto, do Regimento Interno e, ou legislação vigentes sobre RADCOM, serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, nesta condição o associado não poderá exercer nenhuma atividade na Associação;
- c) Exclusão será decorrente do respectivo processo administrativo, se confirmada a responsabilidade do denunciado em trânsito e julgado administrativo.

**Parágrafo Único** – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após estar assegurado o direito do contraditório e ampla defesa ao associado infrator através de defesa e recurso administrativo e serão aplicadas pela Diretoria, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, que as comunicará de forma expressa.



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Fls. 11  
PJM

## CAPITULO V

### DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - São órgãos da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Comunitário.

#### I- DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do quadro social, sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e à ela compete:

**Parágrafo único:** Privativamente em assembleia especialmente convocada para este fim, destituir administradores e, ou, alterar estatuto da entidade com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes, obedecendo quórum para deliberar, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados com direito a voto. No caso de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente por esta Entidade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria Executiva.

##### I – Reunida Ordinariamente:

- a) Promover discussão e aprovação de planos, contas e projetos e assuntos gerais da Associação;
- b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras do exercício Fiscal, considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e balanço estabelecidos neste Estatuto.



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
Radioalternativafm987@gmail.com - fone - 55-3361-1293

Els. 12  
JF

c) Para deliberar o teor do Edital, em primeira chamada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minuto, com qualquer número de associados com direito a vot

**II- Reunida extraordinariamente:**

- a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo as disposições deste Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma do Estatuto da Entidade;
- c) Dispor sobre a destituição de administradores;
- d) Realizar eleições para diretoria executiva e conselho fiscal; com poderes de substituir no todo ou em parte os componentes.
- e) Apreciar proposta de aquisição, dotação ou locação de bens imóveis;
- f) Homologação do Conselho Comunitário;
- g) Dirimir outros assuntos que a Diretoria houver por bem submeter à sua apreciação ou que sejam omissos neste Estatuto;
- h) Para deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação meia hora após com qualquer número de associados presentes, sendo que as decisões devem ser aprovadas com 2/3 de votos concordes dos associados presentes na assembleia.
- i) Da Assembleia Geral será redigida ata em que constarão todos os assuntos e eventuais decisões tomadas a respeito;
- j) Instalada a Assembleia Geral, o Presidente solicitará a que os associados presentes indiquem dois associados para presidir e secretariar o evento.

**Art. 11** - A convocação da Assembleia Geral é competência da Diretoria, através de edital a ser afixado na sede da Associação e publicados nos veículos de comunicação escrita disponíveis na comunidade, com a antecedência de 08 (oito) dias;

**Art. 12** – Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de associados, através de consentimento expresso no edital a ser afixado no saguão da sede associação e publicado nos meios de comunicação escrita disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**II- DA DIRETORIA**

53



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
Radioalternativafm987@gmail.com - fone - 55-3361-1293

Fls. 13  
JM

**Art. 13** – A Diretoria da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá é o órgão executivo e administrativo, eleita pelos associados com direito a voto, em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução e será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º secretário
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Somente poderão fazer parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10(dez) anos, maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, cuja as residências sejam situadas no município de Giruá – RS.

**Art. 14** – São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da Associação;
- b) Apreciar os pedidos de admissão de novos associados;
- c) Propor emendas ao Estatuto, adoção de regimento e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como suas decisões e a do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Entidade;
- e) Fixar as diretrizes da administração, os planos de desenvolvimento da associação e elaborar orçamento anual de receita e despesa;
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a assembleia geral;
- g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizados pelo tesoureiro;
- h) Contratar ou demitir funcionários ou programadores/
- i) Outras funções autorizadas neste estatuto



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
Radioalternativafm987@gmail.com - fone - 55-3361-1293

Fls. 14

**Art. 15** - A diretoria reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes, na seguintes condições:

- Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Art.16** - Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões de diretoria;
- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação;
- Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- Assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, conjuntamente com o tesoureiro

**Art. 18** - Compete ao Vice – Presidente:

- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação.

**Art.19** – Compete ao Secretário:

- Auxiliar o Presidente, zelando pelo expediente da Associação, mantendo sobre a sua guarda;
- Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- Observar a ordem e os prazos para as tarefas da secretaria;
- Registrar a presença dos membros da diretoria nas reuniões pertinentes para que se faça cumprir as disposições estatutárias, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art.20** – Compete ao segundo Secretário:

- Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação;



Associação do Movimento de Radiofusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
Radioalternativafm987@gmail.com - fone - 55-3361-1293

Feb 15  
JP

**Art.21 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) Proceder a arrecadação e o depósito, em conta bancária, das receitas da Associação;
- b) Efetuar pagamentos, com a autorização do Presidente, obedecidos os presentes Estatutos;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria da Associação;
- d) Preparar balancetes e o balanço anual da Associação para ser apreciado pela Diretoria e Assembleia Geral.

**Art.22 – Compete ao Segundo Tesoureiro**

- a) Substituir o tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar os demais membros da Diretoria, nas atividades da Associação;

### **III- DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos em Assembleia geral extraordinária, dentre os associados contribuintes, quites com suas obrigações Estatutárias.

**Parágrafo Único** – Dentre os membros do Conselho Fiscal, um exercerá a função de Presidente e outro de secretário;

**Art.24 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Zelar pela fiel observância deste estatuto, das resoluções da diretoria, de regimento interno da associação;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da diretoria e balanço do exercício Fiscal, aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da documentação;
- c) Solicitar, à diretoria, as informações que julgar necessárias.

**Art.25** – Será de quatro anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da diretoria, permitida uma recondução.

**§1º-** O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, semestralmente, ou sempre que a necessidade o exigir.



§2º - Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo conselho fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

**Art. 26** – Por falta de ação do cumprimento das obrigações estatutárias que lhe são atribuídas, poderá o conselho fiscal ser destituído em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria.

#### IV – CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 27** – O conselho comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de ráiodifusão comunitária, estabelecidos nos artigos 3º(terceiro) e 4º (quarto) da lei nº 9612 de 1998, e será composto por no mínimo cinco representantes de entidades legalmente instituídas, que poderão indicar representantes para compor o conselho comunitário, possibilitando ser dentre outras, as entidades beneméritas, entidades religiosas, representativas de categorias de classe ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a administração pública direta e indireta.

§1º - O conselho comunitário tem por objetivo fiscalizar e acompanhar a programação da Rádio Comunitária Alternativa FM, segundo o interesse comunitário e a legislação inerente.

§2º - O conselho comunitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando a sua adequação às metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora, devendo escolher internamente no mínimo um conselheiro presidente e um conselheiro secretário.

§3º- Cada entidade que tenha intenção de indicar componente para o conselho comunitário, poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram ou possam participar do conselho, neste caso uma mesma entidade pode apresentar 2 (dois) representantes, até totalizar número de 5 (cinco).

**Art.28**- Compete ao conselho comunitário, no exercício das suas funções:

- Fiscalizar a programação da emissora;



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Fls. 17

PF

- b) Solicitar a diretoria executiva da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, informações e esclarecimentos concerneentes à gestão das atividades, área editorial, direção de programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a diretoria;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora;
- f) Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a diretoria da entidade relatório circunstanciado acerca da programação.

## V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 29** – A eleição da diretoria executiva, do conselho fiscal e homologação das entidades representantes do conselho comunitário bem seus representantes como membros, serão feitos em assembleia geral convocada para esta finalidade;

**Art.30** – As eleições e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de janeiro, de três em três anos.

**Art.31** – As eleições e apuração dos votos serão realizadas durante acontecimento da assembleia geral, mediante fiscalização do presidente, secretário da assembleia, bem como 02(dois) representantes de cada chapa inscrita, em caso de chapa única, poderá ser votado por aclamação. O respectivo Edital, deverá conter:

- a) Data, horário e local da realização da assembleia geral;
- b) Divulgação dos nomes da comissão eleitoral
- c) Determinar prazo inscrições das chapas;
- d) Determinar prazo para impugnações

## VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.32** - O presente Estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

3



Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá  
Rádio Comunitária ALTERNATIVA FM  
CNPJ: 05.467.547/0001-15 – Inscrição Municipal: 5822  
Rua Aimoré nº 600, Bairro Centro - Giruá - RS - CEP: 98.870 000  
[Radioalternativafm987@gmail.com](mailto:Radioalternativafm987@gmail.com) - fone - 55-3361-1293

Fls. 18

**Art.33** – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou colaboradores, qualquer valor relativo a eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante ao exercício de suas atividades.

**Art.34** - Constatada qualquer irregularidade de procedimento da diretoria, poderá, no mínimo 1/5 dos associados considera-la impedida, convocando de imediato, mediante previa divulgação a todos os associados, a assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a irregularidade constatada.

**Parágrafo Único** - Considerada impedida a diretoria e para que se realize a instalação da assembleia geral, assumirá a presidência do evento, qualquer dos associados presentes.

**Art.35** - Os termos do artigo 34 e seu parágrafo único, poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

**Art.36** - A dissolução da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá ocorrerá ~~segundo~~ decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

**Art.37** - Os relatórios anuais da gestão da diretoria e do conselho fiscal serão afixadas em local próprio e divulgadas cópias para conhecimento de todos os associados.

**Art.38** - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral extraordinária, ficam revogadas as disposições anteriores contrárias a este.

**Art.39** - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

**A bem da verdade e para os devidos fins, declaro que o presente estatuto, documento digitado em 13 (treze) folhas, constitui o inteiro teor do Estatuto da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada na cidade de Giruá/RS, em 24 de agosto de 2019.**

Giruá, RS, 24 de agosto de 2019.

*Rafael B. Monte*  
Presidente

*Edwanda Pomiogliogm Comun*  
Secretária

*Marcos Joares Aguiar Schutz*  
OAB/RS nº 63.681

Tabelionato de Notas de Giruá - RS

Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá - RS - CEP 98870-000 - Fone: (55) 3361-1462

Tabeliã Designada: Bel. Ana Lúiza Moura Vargas



Reconheço a firma de EDUARDA PANZENHAGEM  
COMIM, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo  
deste Tabelionato. Dou fé.

Giruá, 19 de setembro de 2019

Solange Maria Medeiros - Escrivente Autorizado  
Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
(0249.01.1900003.02269)

TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ  
Rua Bento Gonçalves, 34 - Giruá - RS  
Fone: (55) 3361-1462  
Bel. Ana Lúiza Moura Vargas  
Tabeliã Designada  
Pitter Gabriel da Natividade Heinzmann  
Substituto da Tabeliã Designada

Tabelionato de Notas de Giruá - RS

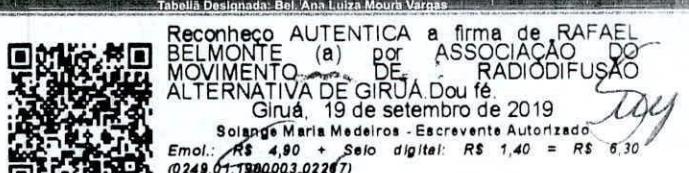
Av. Bento Gonçalves, 34 - Centro - Giruá - RS - CEP 98870-000 - Fone: (55) 3361-1462

Tabeliã Designada: Bel. Ana Lúiza Moura Vargas

Reconheço AUTENTICA a firma de RAFAEL  
BELMONTE (a) por ASSOCIAÇÃO DO  
MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO  
ALTERNATIVA DE GIRUÁ. Dou fé.

Giruá, 19 de setembro de 2019

Solange Maria Medeiros - Escrivente Autorizado  
Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,30  
(0249.01.1900003.02267)



TABELIONATO DE NOTAS DE GIRUÁ  
Rua Bento Gonçalves, 34 - Giruá - RS  
Fone: (55) 3361-1462  
Bel. Ana Lúiza Moura Vargas  
Tabeliã Designada  
Pitter Gabriel da Natividade Heinzmann  
Substituto da Tabeliã Designada

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.467.547/0001-15

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RAD ALTERNATIVA DE GIRUA

**Endereço:** RUA FERANDO SOARES DA SILVA 98 / MUCHA / GIRUA / RS / 98870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2019 a 11/11/2019

**Certificação Número:** 2019101306212236398875

**Informação obtida em 14/10/2019 10:26:56**

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

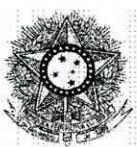
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Assinatura:** A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed here.

**Certificado emitido em 13/10/2019 10:26:56**

**Validade obtida em 13/10/2019 10:26:56**

A utilização deste Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.467.547/0001-15

Certidão nº: 186293961/2019

Expedição: 14/10/2019, às 10:25:21

Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.467.547/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta à empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

O prazo para a utilização das informações do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas é de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, o prazo é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua expedição.

Para mais informações, entre em contato com o site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>) ou com o e-mail [enqt@tst.jus.br](mailto:enqt@tst.jus.br).  
Dúvidas e sugestões: [enqt@tst.jus.br](mailto:enqt@tst.jus.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA**  
**CNPJ: 05.467.547/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:22:57 do dia 14/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2020.

Código de controle da certidão: **1F11.FB02.8793.2DBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Este documento é de uso exclusivo da autoridade competente. Sua reprodução, alteração, circulação ou divulgação é vedada.*

*Passado o prazo da certidão, é de responsabilidade do sujeito passivo informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a existência de quaisquer débitos, que, devidamente comprovados, serão cobrados de acordo com a legislação tributária.*

*Este documento não é de uso exclusivo da autoridade competente. Sua reprodução, alteração, circulação ou divulgação é vedada.*

*A circulação desta certidão deve ser feita de forma a não prejudicar a eficiência das autoridades que a controlam.*

*Este documento é de uso exclusivo da autoridade competente. Sua reprodução, alteração, circulação ou divulgação é vedada.*

*Este documento é de uso exclusivo da autoridade competente. Sua reprodução, alteração, circulação ou divulgação é vedada.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0014012015

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSAO ALTERN  
Endereço: RUA AIMORE, 600  
CENTRO, GIRUA - RS  
CNPJ: 05.467.547/0001-15

Certificamos que, aos 14 dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Este certidão não consta de débitos ou pendências.

Certidão de Situação Fiscal nº 0014012015

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSAO ALTERN  
Endereço: RUA AIMORE, 600  
CENTRO, GIRUA - RS  
CNPJ: 05.467.547/0001-15

Certificamos que, aos 14 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023704181

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



BOA NOITE  
Edegar do Amaral Belmonte  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



*Agência Nacional de Telecomunicações*

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSAO ALTERNATIVO DE  
GIRUA

**CNPJ:** 05.467.547/0001-15

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

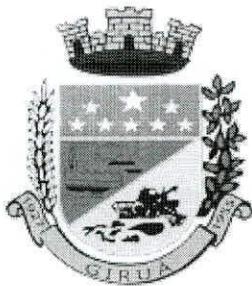
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:30:02 do dia 14/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





**GIRUÁ - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Exercício: **2019**

Nº Certidão: **7928/2019**

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA**

CPF/CNPJ: **05.467.547/0001-15**

Endereço: **RUA AIMORE, 600**

Município: **GIRUA- RS**

Ressalvando do Direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e tendo o presente requerimento por ele subscrito. CERTIFICO que em nome do requerente até a presente data não existe em aberto DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. A presente certidão tem validade de (90) noventa dias conforme o decreto nº 013/97.

*Finalidade: Cadastro*

Data da Emissão: **16/10/2019**

Validade: **14/01/2020**

**GIRUÁ - RS**

**16/10/2019**

Verificar Autenticidade



Emitida às 10:32 do dia 16/10/2019

Código de Controle: **N77Q.2ZCB.EDGB.UGVF**

<http://portaldocidadao.girua.rs.gov.br/validar-certidao>



Correios

REMETENTE / Sender	TELEFONE/Phone number		
<b>RÁDIO COMUNITÁRIA</b> <b>ALTERNATIVA FM</b> <b>TRAV. TIMÓRE, 600</b> <b>CURTA - RS</b>			
ENDERÉCO/Address			
CEP/Zip	CIDADE/CITY	UF/State	PAÍS/Country
98870000			

<b>DEVOULAÇÃO / Return</b>		(CN15)
<input type="checkbox"/> Mudou-se (Moved)	<input type="checkbox"/> Falecido (Deceased)	
<input type="checkbox"/> Recusado (Refused)	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente (Insufficient Address)	
<input type="checkbox"/> Desconhecido (Unknown)	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado (Non-Existing Number)	
<input type="checkbox"/> Não procurado (Unclaimed)	<input type="checkbox"/> Outros (Other)	
<input type="checkbox"/> Ausente (Absent)	.....	
<b>Tentativas de entrega (Delivery attempts)</b>		
1 <sup>a</sup> / / <sub>at</sub> às 2 <sup>a</sup> / / <sub>at</sub> às 3 <sup>a</sup> / / <sub>at</sub> às		
<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico <i>Information provided by the doorman or the condo manager</i>		
<input type="checkbox"/> Reintegrado ao serviço postal em ____ / ____ / ____ <i>Reinstated to postal service</i>		
<b>Data:</b> ____ / ____ / ____	<b>Assinatura:</b> _____	
<b>Date</b>	<b>Signature</b>	

CARIMBO

ETIQUETA



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE  
FISCALIZAÇÃO.  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R , 3º ANDAR  
70044-900      BRASILIA - DF

reios

Correios

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.054023/2019-73** .

Entidade: **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá**, cuja outorga se expira em **30/06/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Giruá / RS, por meio do documento (4766002).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/10/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4775176** e o código CRC **17DA77B8**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 451/2020/MC

Brasília, 30 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá (CNPJ nº 05.467.547/0001-15)**

Rua Arthur Ferraz de Almeida Campos, nº 1170 - Mucha  
98.870-000 Giruá / RS

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.054023/2019-73.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 30/06/2010 a 30/06/2020, protocolizado sob o nº 01250.054023/2019-73, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5631499** e o código CRC **186020D6**.





# AVISO DE RECEBIMENTO AR

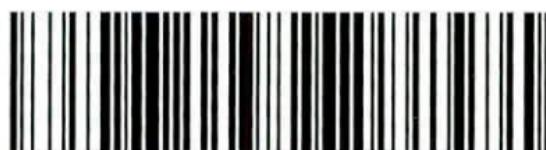
## DESTINATÁRIO

ASS MOVIMENTO RADIODIFUSAO ALTERNATIVA DE GIRUA  
 RUA ARTHUR FERRAZ DE ALMEIDA CAMPOS, 1170  
 MUCHA  
 98870-000

GIRUA RS

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
 BRASÍLIA - DF  
 70044-900



BO303186449BR

## DATA DE POSTAGEM

22/07/2020

## UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

## CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
 2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
 3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.054023/2019-73;  
 1 - OFÍCIO: 451/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adriano Stahostki Brum  
 Agente de Correios  
 8.695.856-9

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

Informo que fui o destinatário

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rafael Barreiro

## DATA DE ENTREGA

13/08/2020  
 N° DOC. DE IDENTIDADE  
 1104546922



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

## DESTINATÁRIO

ASS MOVIMENTO DE RADIODIFUSAO ALTERNATIVA DE GIRUA  
RUA ARTHUR FERRAZ DE ALMEIDA CAMPOS, 1170  
MUCHA  
98870-000

GIRUA RS

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303184686BR

## DATA DE POSTAGEM

15/07/2020

## UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ :

1 - PR: 01250.054023/2019-73;  
1 - OFÍCIO: 451/2020;

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[6] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adriano Stahoski Brum  
Agente de Correios

8.695.856-9

28/07/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

102765096

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Edson Brum*  
Edson Brum  
Edson Brum  
Edson Brum

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Edson Brum*  
Edson Brum  
Edson Brum  
Edson Brum



Geral s/n, Rio Cunha, no município de Rio dos Cedros -SC, por estar sendo comercializado com registro vencido, não cumprir as Boas Práticas de Fabricação e não possuir Alvará Sanitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 6 de janeiro de 2009

Nº 1 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

**ANEXO**

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda.

CNPJ: 05.439.635/0001-03

PROCESSO: 25351.006812/2004-41

EXPEDIENTE: 4888538/08-4

EMPRESA: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 60.874.187/0001-84

PROCESSO: 25000.019430/93-62

EXPEDIENTE: 965250/08-7

EMPRESA: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0001-01

PROCESSO: 25351.023143/2004-69

EXPEDIENTE: 967189/08-7

EMPRESA: Hypofarma Instituto de Hypoderma e Farmácia Ltda

CNPJ: 17.174.657/0001-78

PROCESSO: 25000.035895/97-21

EXPEDIENTE: 202052/08-1

Nº 2 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, Não Conhece Dos Recursos A Seguir Especificados, Determinando A Extinção Do Recurso, Sem Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

**ANEXO**

EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 45.992.062/0001-65

PROCESSO: 25001.001971/83

EXPEDIENTE: 956702/08-0

EMPRESA: Laboratório Vitalab Ltda.

CNPJ: 56.646.953/0001-86

PROCESSO: 25351.206847/2002-17

EXPEDIENTE: 082626/08-0

EMPRESA: Novartis Biotecnologia S.A.

CNPJ: 56.994.502/0001-30

PROCESSO: 25351.009904/01-11

EXPEDIENTE: 877518/08-4

Nº 3 - A Diretora-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao

disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Substituto

**ANEXO**

EMPRESA: Belfar Ltda.

CNPJ: 18.324.343/0001-77

PROCESSO: 25351.035418/01-33

EXPEDIENTE: 967422/08-5

PROCESSO: 25001.008745/79

EXPEDIENTE: 910935/08-8

EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 49.475.833/0001-06

PROCESSO: 25351.018475/01-21

EXPEDIENTE: 149378/08-7

PROCESSO: 25000.020930/99-88

EXPEDIENTE: 997140/08-8

EMPRESA: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 47.100.862/0001-81

PROCESSO: 25992.020567/72

EXPEDIENTE: 775465/08-5

EMPRESA: Cellofarm Ltda.

CNPJ: 02.433.631/0001-20

PROCESSO: 25351.026301/00-14

EXPEDIENTE: 930875/08-0

EMPRESA: Germed Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 45.992.062/0001-65

PROCESSO: 25351.211228/2002-44

EXPEDIENTE: 966898/08-5

EMPRESA: Glenmark Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 44.363.661/0001-57

PROCESSO: 25351.411743/2008-18

EXPEDIENTE: 248954/08-6

EMPRESA: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda

CNPJ: 33.665.105/0001-33

PROCESSO: 25000.035168/96-55

EXPEDIENTE: 962138/08-5

EMPRESA: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.

CNPJ: 08.939.548/0001-03

PROCESSO: 25351.166803/2002-47

EXPEDIENTE: 963159/08-3

EMPRESA: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 17.875.154/0001-20

PROCESSO: 25992.023098/75

EXPEDIENTE: 767727/08-8

EMPRESA: Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 45.987.013/0001-34

PROCESSO: 25351.027516/01-05

EXPEDIENTE: 934521/08-3

EMPRESA: Prodotti Laboratórios Farmacêutico Ltda.

CNPJ: 51.603.488/0001-82

PROCESSO: 25000.029256/96-36

EXPEDIENTE: 488682/08-8

PROCESSO: 25000.027349/96-44

EXPEDIENTE: 488695/08-0

EMPRESA: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.

CNPJ: 33.388.182/0001-79

Nº PROCESSO: 25992.020309/38

Nº EXPEDIENTE: 965235/08-3

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S.A.

CNPJ: 60.665.981/0001-18

PROCESSO: 25000.013889/95-32

EXPEDIENTE: 966849/08-7

PROCESSO: 25351.035358/2003-55

EXPEDIENTE: 994121/08-5

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**RETIFICAÇÃO**

No artigo 3º, da Portaria SAS/MS nº 595, de 7 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº.195, de 8 de outubro de 2008, Seção 1, página 37:

**PORTRARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1037	53770.001407/00	Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu/RJ

**ONDE SE LÊ:**

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+	82.951.245/0007-54	315237
--	--------------------	--------

**LEIA-SE:**

Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN SC - Quantificação do RNA do HIV-1 e Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+	82.951.245/0007-54	3157237
--	--------------------	---------

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTRARIA Nº 717, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.028049/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA INDUSTRIAL DE NOVA SERRANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, frequência 910 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(21.876.495/0001-97 - R\$ 121,48 - Pago em 18-12-2008)

**PORTRARIA Nº 735, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.012708/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOSÉ RESENDE VARGAS DE RÁDIO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(02.384.613/0001-03 - Valor de R\$ 121,48 - Pago em 12-12-2008)

**PORTRARIA Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conformidade com art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054819/2004-95, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2822 - 1.07/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FERNANDÓPOLIS para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

1038	53740.002252/99	Associação de Moradores do Jardim Maluca e Parque do Bairro Souza Cruz	Brusque/SC
1039	53000.055031/06	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz/ES	
1040	53000.027988/03	Associação Radiotécnica Beneficente Grande Cobalhada Vila Velha - ES	Vila Velha/ES
1041	53000.007160/04	Associação Comunitária de Comunicação de Timópolis	Timópolis/SC
1042	53000.007627/02	Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista	Santa Maria da Boa Vista/PE
1043	53100.000117/04	PE - ASSMOBAG	
1044	53100.000020/04	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	Fraiburgo/SC
1045	53000.004172/06	Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevideó	Conceição/PB
1046	53000.004291/05	Associação Comunitária Portal do Sul e Norte de Itapitanga - AS-COMP	Itapitanga/BA
		Associação Comunitária da Estância Hidromineral das Aguas da Prata - SP	Aguas da Prata/ SP



1047	53000.066182/05	Associação Comunitária Cordeirense	São José dos Cordeiros/PB
1048	53000.035542/07	Associação Rádio Cultural Kanhuru - ARCK	Ipuaçu/SC
1049	53000.05792/06	Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral	Campos dos Goytacazes/RJ
1050	53000.021084/04	Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ	São José de Ubá/ RJ
1051	53000.022533/03	Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caicara Distrito de Cruz	Cruz - Vila Caiçara/CE
1052	53000.055184/06	Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo	Angelo dos Reis/ RJ
1053	53000.008572/08	Associação Rádio Comunitária Cenpá	Cenpá/SC
1054	53000.062706/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis	Quatis/RJ
1055	53000.056369/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará/ PA
1056	53670.002273/01	Associação Comunitária Amigos de Palmeiro - ACAP	Palmeiro/GO
1057	53000.064369/05	Associação Comunitária Cultural Masa - ACCM	Mossoró/RN
1058	53000.055207/06	Associação Cultural do Bairro do Jerémis	Campina Grande/ PB
1059	53000.059354/06	Associação Comunitária Um Novo Amanhã	Natal/RN
1060	53000.014212/04	Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - ADMT	Messias Targino/RN
1061	53000.019788/04	Associação de Comunicação Comunitária São José	Anguera/BA
1062	53000.015648/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM	Morpará/BA
1063	53000.054974/04	Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes/RJ	Campos dos Goytacazes/RJ
1065	53770.000973/02	Associação Comunitária Novo Rio	Rio das Ostras/RJ
1066	53000.059814/05	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Barra do Piraí/RJ
1067	53000.012451/04	Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares	Souto Soares/BA
1070	53100.00438/04	Associação Sanramundense de Comunicação	São Ramundo Nonato/PI
1071	53000.007998/08	Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA	Nova Alvorada/RS
1072	53000.03090/06	Organização Não Governamental Poeta Leone	Aratuipe/BA
1073	53000.027535/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapirapuã - ARCOMUT	Tapirapuã/BA
1074	53000.065571/05	Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	Guaiuba/RS
1075	53000.064854/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Libedade FM de Catiúpe	Catiúpe/RS
1076	53000.010442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Pampena do Bairro Martinica	Viamão/RS
1077	53000.040604/03	Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação	Cerro Grande/RS
1078	53000.028245/05	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACIN-VA)	Nova Petrópolis/ RS
1079	53100.000821/04	Associação Sabinense para o Desenvolvimento Cultural - ASSIN-DESC	Sinimbu/RS
1080	53830.001660/02	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	Avanhandava/SP
1081	53000.019198/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa	Carlos Barbosa/RS
1082	53650.001206/99	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE
1083	53100.000840/04	Associação Comunitária Junc - ASOMJUC	Granjeiro/CE
1084	53000.058260/06	Associação Cultural e Sonora Novarussense	Nova Russas/CE
1085	53000.042166/04	Associação Comunitária do Passo da Caverne Vila Neiva	Gravatá/RS
1086	53790.001105/02	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	Horizontina/RS
1088	53000.065569/05	Associação Guaiabense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC	Guaiuba/RS
1089	53000.048102/04	Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul	São Valério do Sul/ RS
1090	53000.049797/04	Fundação Paulo Bezerra de Sousa	São José do Piauí/ PI
1091	53000.000116/04	Associação Comunitária com Ações Participantes	Jucás/CE
1092	53000.019951/05	Associação Pró- Cidadania - Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade OCidental	Cidade Ocidental/ GO
1093	53760.002386/01	Associação Cultural Comunitária Família de Jataí	Jataí/GO
1094	53000.030100/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS	Alegria/RS
1095	53000.055789/06	Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima	Pelotas/RS
1097	53000.029690/05	Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro	São Miguel do Passa Quatro/GO
1098	53000.037515/07	Associação Rádio Cidade FM	Caldas Novas/GO
1099	53000.043938/05	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	Santa Rita do Novo Destino/GO
1100	53000.018132/04	TV e Rádio Cidade FM	Ceres/GO
1101	53000.035793/05	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO	Mimoso de Goiás/GO
1102	53000.003952/02	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)	Valparaiso de Goiás/GO
1103	53000.003269/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB	Bragança/PA
1104	53720.000070/99	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	Alenquer/PA
1105	53000.004543/06	Associação Social e Beneficente Distrital	Ananindeua/PA
1106	53000.008412/03	Associação "Josefa de Medeiros Lira"	Cruzeiro/RN
1107	53790.001147/01	Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI	Boa Vista do Incra/ RS
1108	53000.002414/06	Associação Comunitária Rádio Momento FM	Osório/RS
1109	53000.064834/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria	Campo Largo/PR
1110	53000.085384/06	Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra	Jaci/MG
1111	53000.044774/05	Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3	Ananindeua/PA
1112	53000.054597/06	Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape	Maxaranguape/RN
1113	53000.003204/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá	Giruá/RS
1114	53000.040007/05	Associação Rádio Comunitária de Taquari	Taquari/RS
1115	53000.050880/04	ADCX- Associação de Difusão Comunitária de Xerém	Duque Caxias/RJ
1116	53790.001314/01	Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco	Coronel Bicaco/RS
1117	53100.000204/04	Clube do Livro Amigos da Leitura	Três de Maio/RS
1118	53000.001342/05	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões	Salvador das Missões/RS
1119	53000.028207/05	Associação Comunitária Teutônia	Teutônia/RS
1120	53000.036927/07	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC
1121	53000.063968/06	Associação Comunitária Beneficiente de Radiodifusão de Inimutaba	Inimutaba/MG
1122	53000.004912/05	Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária	São Miguel das Missões/RS
1123	53000.015132/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel	Mariana Pimentel/RS
1124	53000.017564/05	Associação Comunitária de Selbach	Selbach/RS
1125	53000.006461/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama	Paverama/RS
1126	53000.043623/03	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mambaiá/BA	Governador Mangabeira/BA
1127	53100.000771/04	União Comunitária Ativa Única	Paulista/PB
1128	53000.028376/04	Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha	Santa Terezinha/MT
1129	53000.028556/05	Associação Passfondense de Radiodifusão Comunitária	Passo Fundo/RS
1130	53640.001384/98	Associação dos Moradores do Mimosa do Oeste	Luiz Eduardo Magalhães/BA
1131	53000.045946/06	Associação Arte e Cultura de Maquinique	Maquinique/BA
1132	53100.000783/04	Associação Cultural e Difusão Comunitária	Matina/BA
1133	53000.013085/03	Associação Comunitária São Dominguenses de Comunicação e Lazer - ASDCL	São Domingos/BA
1134	53000.047022/05	Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia	Nova Crisâns/GO
1135	53000.062154/05	Associação Comunitária de Comunicação São Domingos	São Domingos/BA
1136	53000.056830/06	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	Caravelas/BA
1137	53100.000299/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre	São Ludgero/SC
1138	53000.020894/05	Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras	Ipueiras/CE
1139	53000.037423/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Lagarto/SE
1140	53100.000719/04	Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul/SC

1141	53660.000078/00	Associação Beneficente Cristã	Vila Velha/ES
1142	53000.030988/05	Associação Cultural e Educativa de Sussupara	Sussupara/PI
1143	53000.047623/04	Associação Comunitária Canabavense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADES	São João da Canabava/PI
1144	53790.001302/01	Associação Comunitária Cultural Mostardense	Mostardas/RS
1145	53100.000807/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ADERACOMAB	Magalhães Barata/ PA
1146	53640.000643/01	Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães	Salvador/BA
1147	53000.032937/05	Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezeses de Novembro - RRS	Dezeses de Novembro/RS
1148	53100.000213/04	Associação Cultural Nely Andrade	Salvadora/PA
1149	53000.057418/06	Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapamim - ASCRE	Marapamim/PA
1150	53000.012527/06	Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás/PA
1151	53000.047649/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Integrantes	Camimã/SC
1152	53000.007537/08	Associação de Comunicação e Cultura de Cerrado Negro	Cerro Negro/SC
1153	53720.000349/99	Fundalivre - Fundação Comunitária Antônio Livre	Untar/PA
1154	5328.000475/99	Associação Comunitária Solidariedade	Novo Hamburgo/RS
1155	53000.053332/04	Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS	Getúlio Vargas/RS
1156	53000.010922/04	Associação Fronteiras	Fronteiras/PI
1157	53000.053231/08	Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS	Apuá/CE
1158	53000.007770/06	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	Iguatu/CE
1159	53100.000893/04	Associação Comunitária Gregorio de Souza Mororó - Bairro Acampamento	Varjota/CE
1160	53000.019810/04	Associação São Vicente de Paula	Farias Brito/CE
1161	53100.000788/04	Associação Comunitária e Cultural Nova Fria	David Canabarro/ RS
1162	53000.032226/07	Associação Matocastejehane de Radiodifusão Comunitária	Mató Castelhano/RS
1163	53000.018131/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque - ASCOQUE	Oiapoque/AP
1164	53000.054259/06	Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins	Barcarena/PA
1165	53000.009291/06	Associação Cultural Comunitária Douradosense - ACCD	Douradoquara/MG
1166	53710.000616/01	Associação Cultural e Artística Dr. Júca Ribeiro	Sacramento/MG

HELIO COSTA

## PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1176	53000.054634/06	Associação Comunitária Querência - ACQUER	Querência/MT
1177	53830.012209/98	Obra Social e Cultural Santo Antônio	Cacapava/SP
1178	53000.018157/04	Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão	Bomito/MS
1179	53000.008208/08	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	Rio do Oeste/SC
1180	53000.004821/07	Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE	Gentil/RS
1181	53000.012203/04	Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba	Nazare/BA
1182	53000.043269/05	Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA)	Corumbá/GO
1183	53000.019851/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara	Alcântara/MA
1205	53000.070702/06	Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC	Camacho/MG
1206	53000.054734/06	ACCLIP - Associação de Comunicação Comunitária	Liberdade de Tres Palmeiras/RS
1207	53000.048617/06	Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa	Limeira/SP
1210	53100.000404/04	Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervasio Oliveira - ACRAEGO	Capitão Gervasio Oliveira/PI
1211	53000.003823/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA	Ladário/MS
1213	53100.000879/04	Fundação Valter Evaristo	São Miguel do Tapuio/PI
1214	53000.064666/06	Associação de Amigos de Apiaçás	Apiaçás/MT
1215	53000.028041/04	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	Feliz Natal/MT
1216	53000.006970/04	Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí	Cristalândia do Piauí/ PI
1217	53100.018134/04	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Oiapoque	Oiapoque/AP
1218	53100.000530/04	Associação Cultural de Difusão Comunitária Bela-Querência	Belaguá/MA
1219	53100.000161/04	Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária	Bacuri/MA
1220	53000.030076/05	Associação Anajatubense - Anajatuba	Anajatuba/MA
1221	53000.011589/04	MEAC - Movimento Amador Coquense	Vitoria do Mearim/ MA
1222	53000.000318/02	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão	Brejo/MA
1223	53720.000506/02	Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Rio das Barreiras	Barreiras/MA
1224	53720.000428/99	Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP	Pio XII/MA
1225	53700.000306/99	Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Cajimás"	Jardim/MS
1226	53690.000250/02	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	Gaúcha do Norte/MT

HELIO COSTA

## PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1239	53770.000147/02	Centro Comunitário de Pinheiral	Pinheiral/RJ
1241	53000.013771/04	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	Santa Cruz da Baixa Verde/PE
1242	53000.054727/06	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal	Pinhal/RS

HELIO COSTA

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 384, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PATROCINENSE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Patrocínense de Comunicação Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 385, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Rio Negro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 386, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ACCITP - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE DE TRÊS PALMEIRAS/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à ACCITP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 387, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GREGÓRIO DE SOUZA MORORÓ - BAIRRO ACAMPAMENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjota, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acam-

pamento para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varjota, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 388, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ELDORADO DOS CARAJÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 389, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DE JACUMÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficiente dos Moradores de Jacumá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 390, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO SANTIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 391, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 391, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 392, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MESSIAS TARGINO - RN - ADMT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 393, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Selbach para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 394, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CARIACICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**05.467.547/0001-15**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**07/01/2003**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R. AIMORE**

NÚMERO  
**600**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**98.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**GIRUA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**RADIOALTERNATIVAFM987@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(55) 3361-1293/ (55) 8449-0882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/01/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **14:40:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSAO ALTERNATIVO DE GIRUA

**CNPJ:** 05.467.547/0001-15

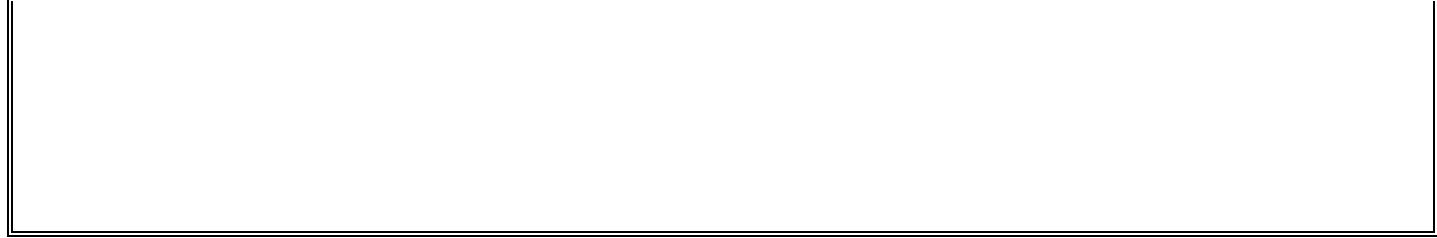
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:38:59 do dia 07/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.467.547/0001-15

**Razão  
Social:** ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DE RAD ALTERNATIVA DE GIRUA

**Endereço:** RUA FERANDO SOARES DA SILVA 98 / MUCHA / GIRUA / RS / 98870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2023 a 06/03/2023

**Certificação Número:** 2023020500331953334320

Informação obtida em 07/02/2023 14:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA**  
**CNPJ: 05.467.547/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:39:24 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **C89B.D9D6.2299.6249**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.467.547/0001-15

Certidão nº: 5524499/2023

Expedição: 07/02/2023, às 14:40:04

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.467.547/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data de Envio:**

07/02/2023 14:59:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.054023/2019-73

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Giruá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.054023/2019-73**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/02/2023 16:14

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Giruá, no estado do Rio Grande do Sul; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 14:59

**Para:** cgm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.054023/2019-73

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Giruá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



BOA NOITE  
Natalia Froemming

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	05.467.547/0001-15

**Não foi encontrado dados com essa informação**

**Usuário:** [natalia.mc - Natalia Froemming](#)

**Data:** [07/02/2023](#)

**Hora:** [18:40:38](#)



BOA NOITE  
Natalia Froemming

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	009.199.120-01

**Não foi encontrado dados com essa informação**

**Usuário:** [natalia.mc - Natalia Froemming](#)

**Data:** [07/02/2023](#)

**Hora:** [18:41:42](#)



BOA NOITE  
Natalia Froemming

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	420.579.300-68

**Não foi encontrado dados com essa informação**

**Usuário:** [natalia.mc - Natalia Froemming](#)

**Data:** [07/02/2023](#)

**Hora:** [18:42:05](#)



BOA NOITE  
Natalia Froemming

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	486.262.280-15

**Não foi encontrado dados com essa informação**

**Usuário:** [natalia.mc - Natalia Froemming](#)

**Data:** [07/02/2023](#)

**Hora:** [18:42:29](#)



BOA NOITE  
Natalia Froemming

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	923.069.340-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [natalia.mc - Natalia Froemming](#)

**Data:** [07/02/2023](#)

**Hora:** [18:42:50](#)



BOA NOITE  
Natalia Froemming

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	043.005.470-09

**Não foi encontrado dados com essa informação**

**Usuário:** [natalia.mc - Natalia Froemming](#)

**Data:** [07/02/2023](#)

**Hora:** [18:43:18](#)

BOA NOITE  
Natalia FroemmingSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	521.179.950-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **natalia.mc - Natalia Froemming**Data: **07/02/2023**Hora: **18:43:39**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ADALBERTO FIGUEREDO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0344 9506 0418**, CPF: **486.262.280-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **aGMYMX5ddx1mYbYdH902JRRS/tg=**  
Certidão emitida em **07/02/2023 17:18:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **EDGAR LUIS JURENICK**, Título Eleitoral: **0345 1658 0418**, CPF: **420.579.300-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **uDYuAHNUN2aDIMIns5AgBMRXmKc=**  
Certidão emitida em **07/02/2023 16:54:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **EDUARDA PANZENHAGEM COMIM**, Título Eleitoral: **1143 0441 0469**, CPF: **043.005.470-09**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8Nmw7am0s9ro05Zp9quozLHbaUM=**

Certidão emitida em **07/02/2023 17:01:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MANOEL GILMAR DO AMARAL BELMONTE**, Título Eleitoral: **0532 2832 0442**, CPF: **521.179.950-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **jETSSBAxKFruQ9vqyUUbC43Txk4=**  
Certidão emitida em **07/02/2023 17:20:12**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **RAFAEL BELMONTE**, Título Eleitoral: **0963 6966 0434**, CPF: **009.199.120-01**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **GIRUÁ/RS**, com exercício no periodo de **24/06/2017 a 25/10/2019 (SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO).**
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DOS TRABALHADORES(PT)** de **GIRUÁ/RS**, com exercício no periodo de **09/12/2013 a 23/06/2017 (Secretário Geral).**

Código de Validação **TzYNHLcRHC8Quwt+IW3djsDd680=**  
Certidão emitida em **07/02/2023 17:17:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **VANUSA SILVA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0685 4547 0493**, CPF: **923.069.340-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **luwKj8h9flaBlr6iXFTBJzv2LAg=**  
Certidão emitida em **07/02/2023 17:19:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.054023/2019-73

**Interessada/Outorgada:** ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ

**CNPJ nº:** 05.467.547/0001-15

**Município:** GIRUÁ

**Estado:** RIO GRANDE DO SUL

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/10/2019

**Período da outorga a ser renovado:** 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

#### Tipo de outorga a ser renovada:

**Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 1 a 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 1 a 3)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	<p>O requerimento do Anexo V que foi apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria, cujo mandato se expirou em 16/01/2022. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.</p> <p>Em relação aos atuais dirigentes, foi apresentado o requerimento do Anexo VII (Alteração Simples - SEI 10683705 - Fls. 1 a 5), o que não cumpre a exigência, visto que deverá ser apresentado o requerimento do Anexo V (Renovação), preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.</p>
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, §1º
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "b"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "f"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 27
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 17 a 22
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 13 (3 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 27 e 28

2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º, §1º  Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplique-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10683705 (Fls. 6 a 9)  Duração do Mandato: 14/01/2022 até 14/01/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10683705 (Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal  - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10683705 (Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>          ( ) Não se aplica</p>		<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>          ( ) Não se aplica</p>		<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>          ( ) Não se aplica</p>		<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>          ( ) Não se aplica</p>		<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>          ( ) Não se aplica</p>		<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>          ( ) Não se aplica</p>		<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>          ( ) Não se aplica</p>		<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica		- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica		- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	4766002 (Fls. 45 a 77)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683104 Emitido em 07/02/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683106 Válida até 09/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683109 Válida até 06/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683116 Válida até 06/08/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683124 Válida até 06/08/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683094 Portaria nº 1113 de 23/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683098 Decreto Legislativo nº 391, de 2010 publicado no DOU em 30/06/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683604	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683604	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683604	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683604	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683604	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	4766002 (Fls. 1 a 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683766	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10683705 (Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	4766002 (Fls. 1 a 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

19. Vínculo Comercial	( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b>	4766002 (Fls. 1 a 3)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica	SEI 10683764	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analizado por:	Data:
<b>Nome:</b> Natália Froemming <b>Cargo:</b> Assessor Técnico Especializado	07 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 13/02/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683140** e o código CRC **AAFAC4EC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3410/2023/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ**

Inscrição no CNPJ nº 05.467.547/0001-15

Rua Aimoré, nº 600 - Centro

CEP: 98.870-000 / Giruá – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10683140).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da entidade. O requerimento apresentado foi assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 16/01/2022.

Em relação aos atuais dirigentes, foi apresentado o requerimento do Anexo VII (Alteração Simples - Protocolo nº 53115.003503/2023-19 - Fls. 1 a 5), o que não cumpre a exigência, visto que deverá ser apresentado o requerimento do Anexo V (Renovação), conforme modelo anexo, que deverá estar devidamente preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.

3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

[Protocolo Digital do MCom \(https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes\).](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.054023/2019-73), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima no item 2 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não

atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/02/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10683613** e o código CRC **1DBA283F**.

---

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10683140; e**

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3410/2023/MCOM - Processo nº 01250.054023/2019-73 - Nº SEI: 10683613

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ: 05.467.547/0001-15

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | ▶ | ▶ | 1 / 1 | ▶ | ▶ |

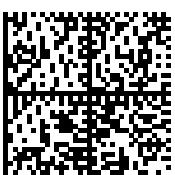
Razão Social

CNPJ

Emails

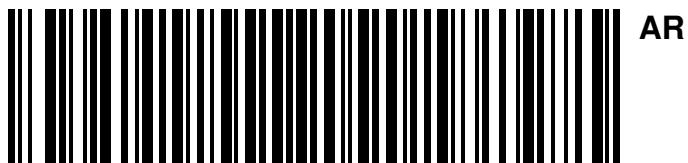
Sem dados para exibir.

10 ▾ | ▶ | ▶ | 1 / 1 | ▶ | ▶ |



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1  
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

**YJ 364 072 096 BR**



AR

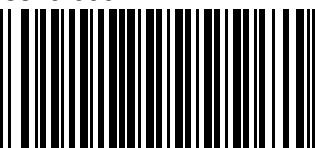
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA  
RUA AIMORE 600 CENTRO

**98870-000 GIRUA/RS**



Obs: 01250054023/2019-73-OFICIO N  
3410/2023-COPEC-MCOM

**Remetente:** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA  
CÍVICOADMINIST  
70044-900 BRASÍLIA/DF

## DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA

RUA AIMORE, 600  
CENTRO - GIRUA - RS

98870-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN  
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF  
70044-900

YJ364072096BR



01250054023/2019-73-OFICIO N 3410/2023-COPEC-MCOM

## CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N.º DOC. DE IDENTIDADE

**Data de Envio:**  
20/03/2023 09:02:58

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.054023/2019-73

**Mensagem:**  
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Giruá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSAO ALTERNATIVO DE GIRUA**

**CNPJ: 05.467.547/0001-15**

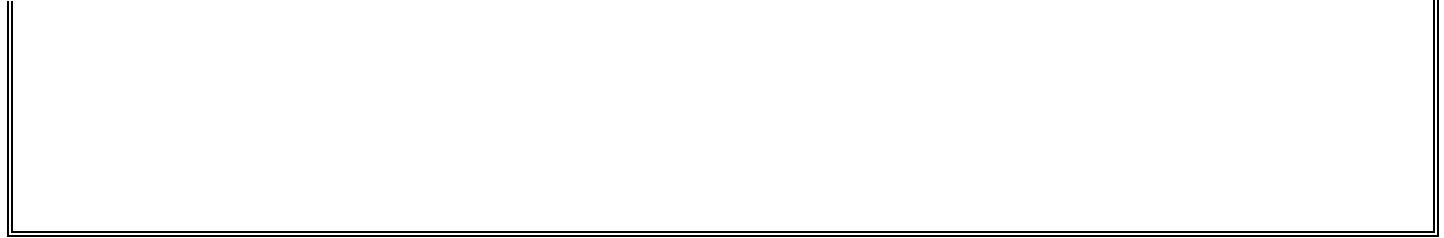
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:31:37 do dia 20/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**05.467.547/0001-15**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**07/01/2003**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R. AIMORE**

NÚMERO  
**600**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**98.870-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**GIRUA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**RADIOALTERNATIVAFM987@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(55) 3361-1293/ (55) 8449-0882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/01/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **08:59:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.467.547/0001-15

**Razão  
Social:** ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DE RAD ALTERNATIVA DE GIRUA

**Endereço:** RUA FERANDO SOARES DA SILVA 98 / MUCHA / GIRUA / RS / 98870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2023 a 13/04/2023

**Certificação Número:** 2023031500555421126140

Informação obtida em 20/03/2023 08:34:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA**  
**CNPJ: 05.467.547/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:57:18 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **23D4.1257.A0C8.15A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.467.547/0001-15

Certidão nº: 11664985/2023

Expedição: 20/03/2023, às 08:56:41

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.467.547/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.054023/2019-73**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 20/03/2023 10:16

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Giruá, no estado do Rio Grande do Sul; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 20 de março de 2023 09:02

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.054023/2019-73

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Giruá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 2089/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impõe destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcritó é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atitude jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fácticamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituiam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

**DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 964818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação de processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em - tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".

\*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

**NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI 9915841 ), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/março/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
<b>TOTAL</b>	3.122
(...)	

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldam ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridate na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvida no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciada a análise integral dos aspectos legais pertinentes', pois já evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridate sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituinto na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149,relator Ministro Substituto André Luis de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embrigar a atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado ficou condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos a apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016 CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Pode lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, preferencialmente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de

radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu.pt.br/assuntos/1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4EdicorevistaempliadaversaoPadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

### DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excepcionados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penitílio mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

### ANEXO 5

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA N° 1.909, DE 05.04.2018)

##### Qualificação da Entidade

###### Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Enderéco de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

#### LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: \* (N/S)\*

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;  
 II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;  
 III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residente dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de 0 e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ato de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigmático encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consonte os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 -SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigmático apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigmático apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vii) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso

administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL analizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratam do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

---

 Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.  
Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**  
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.054023/2019-73

**Interessada/Outorgada:** ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ

**CNPJ nº:** 05.467.547/0001-15

**Município:** GIRUÁ

**Estado:** RIO GRANDE DO SUL

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/10/2019

**Período da outorga a ser renovado:** 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 1 a 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º, I
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, §1º

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "b"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 6º, "f"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 27
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 17 a 22
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 13 (3 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 27 e 28
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 101 a 114)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º, §1º  Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplique-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10683705 (Fls. 6 a 9)  Duração do Mandato: 14/01/2022 até 14/01/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso III c/ §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10683705 (Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal  - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>OK</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10683705 (Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>OK</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10782929, 10782930 e 10782932</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998  - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10782929, 10782930 e 10782932</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10782929, 10782930 e 10782932</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10782929, 10782930 e 10782932</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10782929, 10782930 e 10782932</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4766002 (Fls. 45 a 77)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10792133 (Fl. 3)  Emitido em 20/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10792133 (Fl. 1)  Válida até 19/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10792133 (Fl. 4)  Válida até 13/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10792133 (Fl. 5)  Válida até 16/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10792133 (Fl. 6)  Válida até 16/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683094  Portaria nº 1113 de 23/12/2008 publicado no DOU em 07/01/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683098  Decreto Legislativo nº 391, de 2010 publicado no DOU em 30/06/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10792601	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10792601	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10792601	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10792601	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10792601	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/direto da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10683766	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10683705 (Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.

19. Vínculo Comercial	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10782929, 10782930 e 10782932	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10683764	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assessor Técnico Especializado	20 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/03/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792135** e o código CRC **48C5BCA5**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### **NOTA TÉCNICA Nº 4251/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.054023/2019-73**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ**scrita no **CNPJ nº 05.467.547/0001-15** objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030.
2. Em 21 de outubro de 2019, foi protocolado o pedido de renovação de outorga encaminhado pela Radiodifusora (SEI 4766002).
3. Durante a instrução do processo, o Poder Público encaminhou notificação à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, com vistas à complementação documental do pleito (SEI10683613). Em atendimento, enviou-se a documentação constante nos protocolos nº 53115.003503/2023-19 e 53115.006596/2023-25, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.
4. Por fim, após envio de documentos e emissão de certidões por parte deste Ministério, o processo foi instruído, conforme Checklist 10792135, que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação para o período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030.
5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

### **ANÁLISE**

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, caput, e § 3º da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.3334/2015, de 17 de setembro de 2015.

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

*Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

8. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá por meio da Portaria nº 1113, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de janeiro de 2009, e do Decreto Legislativo nº 391, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI10683094 e SEI10683098). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde **30 de junho de 2020**.

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **21 de outubro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 01250.054023/2019-73, contendo a petição SEI4766002), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10792135). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI10782929, 10782930 e 10782932). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 4766002 - Fls. 101 a 114). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10683705 - Fls. 6 a 9).

13. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10683705 - Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 4766002 - Fls. 45 a 77), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 10782929, 10782930 e 10782932).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10683766).

15. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10792601).

16. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, tem-se a revogação do PARECER nº. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

17. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10792265).

18. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

### CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

20. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/03/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/03/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792301** e o código CRC **50E763B9**.

## Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 01250.054023/2019-73

Documento nº 10792301

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA****PORTARIA Nº****DE****DE****DE 2023.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG (SEI nº 10792265), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, para executar, sem direito exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/03/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/03/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792656** e o código CRC **F7F5EE71**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/SEI nº 10792265), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ (CNPJ nº 05.467.547/0001 executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/03/2023, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/03/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792667** e o código CRC **F5E45E30**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 01250.054023/2019-73

Interessado: Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá - RS

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 4251 (10792301), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ**, município de Giruá, estado do Rio Grande do Sul.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (10792656) e Exposição de Motivos (10792667) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10804148** e o código CRC **C9CB38FE**.

#### Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10792656) e Exposição de Motivos (10792667)



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
16/02/2023

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA

RUA AIMORE, 600  
CENTRO - GIRUA - RS  
98870-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN  
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF  
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Edson Bernante*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Alexandro Vaz*  
Matr. 86909330

DATA DE ENTREGA  
*24/02/23*

N.º DOC. DE IDENTIDADE



01250054023/2019-73-OFÍCIO N 3410/2023-COPEC-MCOM





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9721, DE 07 DE JUNHO DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, para executar, sem direito exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946512** e o código CRC **31B6F961**.

Brasília, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9721, 07 de Junho de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ (CNPJ nº 05.467.547/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946522** e o código CRC **A81ED1E5**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37140/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor

**Braunner Fassheber**

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 9721/2023/MCOM (10946512) e Exposição de Motivos (10946522)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4251/2023/MCOM (10792301), encaminho a Portaria nº 9721/2023/MCOM (10946512) e Exposição de Motivos (10946522), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946533** e o código CRC **C355A546**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/06/2023 17:12:11**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9676837**Data prevista de publicação:** 26/06/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20711475	PORTARIA NA 9721.rtf	fd80ccb9c2b27797 fd58a8c0bf524f21	7,00	R\$ 272,44
20711476	PORTARIA NA 9725.rtf	d233815d085f68c7 e9210f8eb2f9549d	9,00	R\$ 350,28
20711477	PORTARIA NA 9736.rtf	9a03c145f1b9ac29 2eb00689e71ed72a	8,00	R\$ 311,36
20711478	PORTARIA NA 9748.rtf	030d48f7be7ee73e 35e9d2184466c030	16,00	R\$ 622,72
20711479	PORTARIA NA 9755.rtf	85d711f7064e1fad 419c88e48489164c	22,00	R\$ 856,24
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>62,00</b>	<b>R\$ 2.413,04</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.721, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Giruá	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ	CNPJ:	05.467.547/0001-15
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM	Bairro:	-
Logradouro:	RUA FERNANDO SOARES SILVA	Número:	98
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	05467547000115	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:			
Número do CEP:			
Número:	Logradouro:	Bairro:	Estado:
Município:	Complemento:	SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000		
			Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	98870000	Logradouro:	RUA ARTHUR F. A.
Número:	1170	Complemento:	
Município:	Giruá	Bairro:	-
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		Fax:	
		E-mail:	

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	30/06/2010	Data Limite Instalação:	30/12/2010
Número do Processo:	530000032042003	Fistel:	50405721153
Caixa:		Sequência:	

### Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1113	Portaria	MC	23/12/2008	07/01/2009	Outorga	Jur.
	1274	ATO	CMPRL	24/02/2010	25/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	391	Decreto Legislativo	CN	29/06/2010	30/06/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5605	ATO	CMPRL	01/09/2010	02/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	9721	Portaria	MC	07/06/2023	26/06/2023	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

<b>Entidade:</b>	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ - CNPJ/CPF(05.467.547/0001-15)	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos	
<b>Município/UF:</b>	GIRUÁ/RS	<b>Canal:</b>	254	
<b>Indicativo:</b>	ZYU467			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	X
Domingo	Sábado	06:00	24:00	X

 Tela Inicial  Imprimir

Ofício Interno nº 37871/2023/MCOM

Brasília, 26 de Junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10946522)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9721/2023/SEI-MCOM (10971037), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10946522), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/06/2023, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971661** e o código CRC **57568663**.

EM nº 00329/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9721, 07 de Junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ (CNPJ nº 05.467.547/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18380/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.054023/2019-73.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/06/2023, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989828** e o código CRC **EE92AF60**.

EM nº 00329/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9721, 07 de Junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ (CNPJ nº 05.467.547/0001-15), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

## **NOTA TÉCNICA N° 4251/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO N° 01250.054023/2019-73**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA**

**COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ**, inscrita no **CNPJ n° 05.467.547/0001-15**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030.

2. Em 21 de outubro de 2019, foi protocolado o pedido de renovação de outorga encaminhado pela Radiodifusora (SEI 4766002).

3. Durante a instrução do processo, o Poder Público encaminhou notificação à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, com vistas à complementação documental do pleito (SEI 10683613). Em atendimento, enviou-se a documentação constante nos protocolos n° 53115.003503/2023-19 e 53115.006596/2023-25, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.

4. Por fim, após envio de documentos e emissão de certidões por parte deste Ministério, o processo foi instruído, conforme Checklist 10792135, que concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento da renovação para o período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030.

5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

## **ANÁLISE**

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, caput, e § 3º da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei n° 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria n° 4.3334/2015, de 17 de setembro de 2015.

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei n°

9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

*Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

8. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;  
II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;  
III - ata de eleição da diretoria em exercício;  
IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;  
V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e  
VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;  
II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;  
III - comprovante de inscrição no CNPJ;  
IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;  
V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;  
VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e  
VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9.

No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida

localidade, foi conferida à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá por meio da Portaria nº 1113, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de janeiro de 2009, e do Decreto Legislativo nº 391, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI 10683094 e SEI 10683098). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde **30 de junho de 2020**.

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **21 de outubro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 01250.054023/2019-73, contendo a petição SEI 4766002), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10792135). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 10782929, 10782930 e 10782932). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 4766002 - Fls. 101 a 114). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10683705 - Fls. 6 a 9).

13. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 10683705 - Fls. 10, 11, 15, 16, 21, 25, 29 e 34). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 4766002 - Fls. 45 a 77), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo

Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 10782929, 10782930 e 10782932).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10683766).

15. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10792601).

16. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10792265), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER nº. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

17. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10792265).

18. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

## CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

20. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 20/03/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 20/03/2023, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/03/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/03/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792301** e o código CRC **50E763B9**.

## Minutas e Anexos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.019109/2020-93

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituíu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

### **DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".

\*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

### **NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI [9915841](#) ), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

(...)

5.

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

#### DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

## ANEXO

5

### MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

#### Qualificação da

##### Entidade Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

### LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: \* (N/S)\*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGА. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

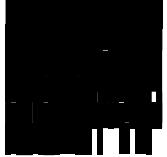
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.721, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ - Localidade de Giruá/RS.**

1. Encaminho EXM 329 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 10/11/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4725916** e o código CRC **A3354C85** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4233/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 329/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 329/2023 (4725833), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ (CNPJ nº 05.467.547/0001 executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2023, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4726749** e o código CRC **2B2971CA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.054023/2019-73

SUPER nº 4726749

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 329/2023 (4725833), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4725916), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 4233/2023/GM/CC/PR (4726749), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 14/11/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4732416** e o código CRC **F0FA832A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.054023/2019-73

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 93 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ - RS
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.054023/2019-73

Senhor Secretário Especial Adjunto,

**I -RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 01250.054023/2019-73, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessada é a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA - GIRUÁ - RS**, CNPJ nº 05.467.547/0001-15, no município de Giruá, estado do Rio Grande do Sul.
2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de motivos (4725833)- EM nº 00329/2023 MCOM - exposição de motivos assinada eletronicamente pela Sra. Sonia Faustino Mendes, Secretária Executiva do Ministério das Comunicações (MCOM);

Parecer de Mérito (4725835) - NOTA TÉCNICA Nº 4251/2023/SEI-MCOM, emitida pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Radiodifusão Pública e Comunitária, por meio da qual informa que a "Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL". Além disso, declara "dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10792265).".

Anexo I (4725838) - PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo **DESPACHO** n. **01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, manifestação jurídica emitida pela Consultoria Jurídica que se aplica aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária;

Anexo II (4725843) - Portaria nº 9.721, de 7 de junho de 2023, editada com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

3. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência<sup>[1]</sup> e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

4. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

5. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, por meio da apresentação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestação jurídica emitida pela Consultoria Jurídica que se aplica aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato

administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.054023/2019-73, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**ANDRÉA DE FREITAS VARELA**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 12/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094832** e o código CRC **0B1A04F3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 96/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.054023/2019-73.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00329/2023 MCOM, de 29 de junho 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Giruá/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 329/2023 MCOM (4725833), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.054023/2019-73, acompanhado da [Portaria nº 9.721, de 07 de junho de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Giruá/RS, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, para a Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.547/0001-15, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [\[11\]](#).

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, de 20 de março de 2023 (4725835), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga na localidade de Giruá (RS), tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU [\[2\]](#), de 21 de julho de 2022 (4725838), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD) [\[3\]](#) não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

- i) *recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;*
- ii) *a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;*
- iii) *caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
- iv) *é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; (....);*
- vi) *o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; e (....).*

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM(4725835) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#) [\[4\]](#), cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na [Consulta Geral de RadCom](#) (4725713), com o registro da situação da

entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	05.467.547/0001-15
<b>Nome Empresarial:</b>	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUA
<b>Capital Social:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RAFAEL BELMONTE
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2024 às 15:05 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária (4725701), de 20 de março de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**LEILA PRZYTYK**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5104196** e o código CRC **1CEBA00B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.054023/2019-73

SUPER nº 5104196

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.721, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.721, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5957910).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República